DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 67
Aviso de Licitação 67
Concursos Públicos/Processos Seletivos 68
Edital - Retificação 68
Edital 72

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1146/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Estância Turística de Holambra/SP, com a finalidade de alfabetizar todas as crianças desde a Educação Infantil (Nível I e Nível II) até o 2º ano do Ensino Fundamental, e de recompor as aprendizagens dos alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, atendendo aos pressupostos que englobam a qualidade da alfabetização e o combate ao analfabetismo absoluto e funcional, no âmbito do Município de Holambra, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Alfabetização.

Parágrafo único. Esta Política compreende o compromisso institucional da administração municipal com a efetivação do direito à alfabetização de crianças, jovens e adultos, fortalecendo a Rede Municipal de Ensino para garantir a alfabetização na idade certa.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em sistema alfabético;

II - Alfabetização em Língua Portuguesa: aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

III - Alfabetização em Matemática: uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

IV - Analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;

V - Analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

VI - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - Letramento: uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita, compreendido de forma indissociável da alfabetização;

VIII - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade;

IX - Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no âmbito familiar;

X - Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

XI - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XII - Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

XIII - Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, promovendo a colaboração entre União, Estado e Município para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - adesão voluntária a programas e ações do Governo do Estado de São Paulo e do Ministério da Educação - MEC que corroborem o currículo da Rede Municipal de Ensino;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas.

IV - participação ativa da educação municipal na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023;

V - priorização da alfabetização plena até o 2º ano do Ensino Fundamental;

VI - ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

VII - adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e a construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VIII - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento.

IX - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

X - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

XI - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

XII - igualdade de oportunidades educacionais e promoção da equidade educacional, respeitando as especificidades dos territórios e sujeitos;

XIII - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;

XIV - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

XV - gestão democrática e transparente;

XVI - integração intersetorial com as áreas de assistência social, saúde e cultura;

XVII - planejamento orientado por dados e evidências;

XVIII - reconhecimento das boas práticas pedagógicas dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

XIX - avaliação e monitoramento constante do trabalho pedagógico, visando adequar o cumprimento das metas ao longo do ano escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

III - recompor as aprendizagens, com ênfase na alfabetização de todas as crianças matriculadas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV - assegurar que as crianças, desde a Educação Infantil Nível I e II (4 e 5 anos), tenham garantido o acesso à criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina escolar, ampliando suas experiências com a linguagem escrita;

V - contribuir para a consecução das metas do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo I da Lei Federal nº 15.388/2026 e do Plano Municipal de Educação de Holambra;

VI - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

VII - integrar o uso das tecnologias digitais às práticas pedagógicas, em consonância com o documento "Educação Digital e Midiática – Complemento ao Currículo Paulista", ao qual o Município aderiu, promovendo o uso de recursos, ferramentas e conteúdos digitais para favorecer a inclusão digital e o desenvolvimento de competências para o uso crítico, responsável e consciente das tecnologias;

VIII - garantir aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito ao Planejamento Educacional Individualizado (PEI), respeitando o seu desenvolvimento, com objetivos a curto, médio e longo prazo;

IX - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

X - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

XI - promover ações que visem à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

XII - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XIII - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIV - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XV - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XVI - utilizar os resultados das avaliações externas no planejamento pedagógico, potencializando estratégias e ações voltadas à melhoria dos processos pedagógicos;

XVII - implementar ações de alfabetização para pessoas jovens, adultas e idosas, com garantia de continuidade da escolarização básica;

Art. 5º Fica definido o Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Holambra/SP, composto pelas etapas: Educação Infantil - Nível I e Nível II (turmas de 4 e 5 anos), 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização nos primeiros anos do Ensino Fundamental e do Segmento I da Educação de Pessoas Jovens e Adultos;

II - valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização;

III - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Nível I e Nível II (4 e 5 anos) e mantidas nos demais anos escolares;

IV - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

V - melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos nas unidades escolares;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

VI - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

VII - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária, por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma cultura leitora;

VIII - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

IX - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

X - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador;

XI - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I;

XII - promoção de estudos nas unidades educacionais com os professores alfabetizadores, realizados pelas equipes pedagógicas das escolas e por formadores da Departamento Municipal de Educação;

XIII - fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudos, mentorias e ações formativas;

XIV – promoção da participação democrática das famílias, dos responsáveis legais, da comunidade escolar e da sociedade civil no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização, mediante mecanismos de diálogo e participação social, observados os princípios da acessibilidade, da transparência e da gestão democrática do ensino público.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças matriculadas na Educação Infantil, nas turmas de Nível I e II (4 e 5 anos);

II - alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º ano);

III - alunos da educação básica regular que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização, inclusive do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

IV - alunos da Educação de Pessoas Jovens e Adultos - EJA;

V - jovens, adultos e idosos sem matrícula no ensino formal;

VI - alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 8º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da educação infantil, em especial os da Nível I e II (4 e 5 anos);

II - professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do ensino fundamental;

III - demais professores da educação básica;

IV - pedagogos escolares e equipe multiprofissional do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAEE;

V - equipe técnica da Departamento Municipal de Educação;

VI - gestores escolares;

VII - coordenadores pedagógicos;

VIII - dirigente da rede pública municipal de ensino;

IX - famílias;

X - organizações da sociedade civil e comunidade escolar.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - formação continuada para gestores e professores da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação de pessoas jovens e adultas,voltada para a alfabetização e o letramento, por meio de programa próprio de formação da Departamento Municipal de Educação de Holambra;

III - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática nos programas de formação continuada;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

IV - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

V - recomposição das aprendizagens para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática, com documentação das ações planejadas por meio de plano de apoio pedagógico;

VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de pessoas jovens, adultas e idosas, da educação formal e não formal;

VII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VIII - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores, por meio de programa e parcerias com os governos Estadual e Federal;

IX - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para o ensino e a aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

X - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XI -implantação de espaços de leitura ("cantinhos de leitura") nas salas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

XII - realização de reuniões periódicas com pais/responsáveis e por turma, para acompanhamento da aprendizagem e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

XIII - incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização, incluindo reforço escolar no contraturno com professores específicos, priorizando as escolas com maior defasagem de aprendizagem identificada;

XIV - participação no Prêmio Nacional Criança Alfabetizada (Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização) e criação de Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, com registro e disseminação de experiências exitosas;

XV - estabelecimento de parcerias com universidades e programas federais e estaduais de apoio técnico e formativo à alfabetização.

Art. 10. Fica criado o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão de caráter técnico e consultivo, destinado a acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

§ 1º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes do Departamento Municipal de Educação, profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e Assistentes Técnico-Pedagógicos, na forma estabelecida em Decreto Municipal.

§ 2º A composição, as atribuições, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do Comitê serão regulamentados por Decreto Municipal e por seu Regimento Interno.

§ 3º Compete ao Comitê acompanhar a execução das ações previstas nesta Lei, analisar os resultados obtidos, acompanhar o cumprimento das metas e propor ajustes necessários ao aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. Compete ao Departamento Municipal de Educação de Holambra, em parceria com o Comitê Municipal de Alfabetização e o Conselho Municipal de Educação – CME, elaborar, a cada quatro anos, o Plano Municipal pela Alfabetização, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, o Plano Municipal de Educação e as diretrizes nacionais e estaduais de alfabetização.

Art. 12. O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Holambra/SP terá a seguinte estrutura:

I - Capa;

II - Ficha técnica;

III - Sumário;

IV - Apresentação;

V - Contextualização do município;

VI - Diagnóstico situacional da alfabetização no município;

VII - Ações estratégicas, divididas nos eixos: Governança e Gestão; Formação de Professores; Infraestrutura e Recursos Pedagógicos; Avaliação e Monitoramento; Boas Práticas e Reconhecimento; e Alfabetização de Jovens e Adultos;

VIII - Metas gerais, estabelecidas e monitoradas em prazos de curto, médio e longo prazo, definidos a partir do diagnóstico situacional próprio do Município;

IX - Monitoramento e avaliação do plano;

X - Considerações finais;

XI - Referências.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Alfabetização deverá contemplar, observadas as informações e os instrumentos oficiais disponíveis, diagnóstico inicial da situação da alfabetização no Município, indicadores mensuráveis de aprendizagem, metas de melhoria dos resultados educacionais, parâmetros de acompanhamento de sua execução e previsão de divulgação pública de suas metas e avaliações, consideradas as diferentes etapas e modalidades de ensino abrangidas pela Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Compete ao Departamento Municipal de Educação de Holambra executar o Plano Municipal pela Alfabetização do Município.

Art. 14. Compete ao Comitê Municipal da Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação - CME acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Holambra.

Art. 15. O Plano Municipal pela Alfabetização terá vigência de 4 (quatro) anos, sem prejuízo de seu acompanhamento e revisão anual, sempre que os resultados das avaliações, os indicadores educacionais ou as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino recomendarem ajustes em suas ações, metas ou estratégias.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações implementados;

II - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado por instrumentos de acompanhamento pedagógico aplicados pelos professores, coordenadores e gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica do Departamento Municipal de Educação;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora e a proficiência em escrita e em matemática;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

V - garantia da prática avaliativa como mecanismo obrigatório, com o intuito de avaliar a qualidade da alfabetização das crianças, bem como o alcance das metas previstas nesta Lei;

VI - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar os programas e as ações desta Política.

VII – acompanhamento da evolução da aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial, mediante indicadores e instrumentos de avaliação que considerem suas especificidades educacionais, necessidades individuais de apoio, recursos de acessibilidade e adaptações razoáveis, inclusive o uso de tecnologias assistivas e de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), quando necessárias, asseguradas condições equitativas de participação e avaliação."

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação da Política Municipal de Alfabetização deverão ser divulgados anualmente, por meio de relatório público, em linguagem clara e acessível, contemplando indicadores consolidados de aprendizagem, evolução dos resultados educacionais e principais desafios identificados, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações individuais dos estudantes.

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA E COLABORAÇÃO

Art. 17. Compete ao Departamento Municipal de Educação de Holambra a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18. Compete ao Departamento Municipal de Educação de Holambra, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. Fica autorizada a designação de Comissão de Trabalho Intersetorial de apoio às famílias e aos estudantes em idade de alfabetização da rede municipal, em articulação com as áreas de assistência social, saúde e cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Holambra, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente Lei.

Art. 21. Esta Política será regulamentada, através de Decreto Municipal.

Art. 22. Esta Lei poderá ser revista anualmente, conforme os dados coletados e as necessidades diagnosticadas.

Art. 23. A execução desta Política estará integrada às políticas estaduais e federais, priorizando a alfabetização como direito inegociável e compromisso coletivo.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 30 de outubro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 029/2026, referente Projeto de Lei nº 024/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

SERGIO HENRIQUE CELEGATTI
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1147/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica mantido, no âmbito do Município da Estância Turística de Holambra, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CACS-FUNDEB**, órgão colegiado autônomo de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CACS-FUNDEB será composto por **14 (quatorze) membros titulares**, acompanhados de seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X – 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º As representações previstas nos incisos VII, VIII, IX e X serão integradas ao Conselho quando presentes as condições legais para sua existência no âmbito municipal, observada a legislação federal aplicável.

§ 2º Havendo escolas indígenas ou escolas quilombolas no Município, sua representação será incluída na composição do CACS-FUNDEB, nos termos da legislação federal, com a correspondente adequação do número total de membros.

§ 3º Para cada membro titular será nomeado 1 (um) suplente, pertencente à mesma categoria ou segmento social representado pelo titular.

§ 4º Os conselheiros deverão manter vínculo formal com os segmentos que representam durante o mandato, quando essa condição for exigida pela legislação aplicável.

DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 3º Os representantes do CACS-FUNDEB serão indicados até **20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores**, observada a seguinte forma:

I – os representantes do Poder Executivo Municipal, por indicação dos respectivos dirigentes;

II – o representante dos diretores, pelos respectivos pares, mediante processo eletivo organizado para essa finalidade;

III – os representantes dos pais de alunos, pelos respectivos pares, em processo eletivo;

IV – os representantes dos estudantes, pelos respectivos pares, em processo eletivo, observado o disposto na legislação federal;

V – o representante dos professores da educação básica pública, na forma da legislação aplicável;

VI – o representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, na forma da legislação aplicável;

VII – o representante do Conselho Municipal de Educação, por indicação do respectivo colegiado;

VIII – o representante do Conselho Tutelar, por indicação dos respectivos pares;

IX – os representantes das organizações da sociedade civil, mediante processo eletivo dotado de ampla publicidade, observadas as exigências da legislação federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

X – o representante das escolas do campo, pelos representantes das unidades escolares caracterizadas como escolas do campo, mediante processo de indicação ou eleição organizado para essa finalidade.

§ 1º Na inexistência de entidade sindical representativa da respectiva categoria, a representação dos professores da educação básica pública e dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas será definida mediante processo eletivo entre os integrantes do respectivo segmento, assegurada ampla publicidade e participação dos respectivos pares.

§ 2º As indicações deverão observar integralmente os impedimentos e demais condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.113/2020 e na regulamentação do FNDE.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 4º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas no § 5º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A verificação dos impedimentos deverá ocorrer previamente à nomeação dos conselheiros.

DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de **4 (quatro) anos**, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente, observadas as disposições da legislação federal.

§ 1º O mandato dos membros do CACS-FUNDEB terá início em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do titular do Poder Executivo Municipal, observada a duração de quatro anos prevista na legislação federal.

§ 2º Considera-se recondução a participação, por qualquer período, do mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos do CACS-FUNDEB, ainda que representando segmento diverso daquele representado no mandato anterior.

§ 3º Os membros integrantes do mandato em curso permanecerão no exercício de suas funções até 31 de dezembro de 2026, aplicando-se integralmente a nova composição prevista nesta Lei ao mandato iniciado em 1º de janeiro de 2027.

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 6º O suplente substituirá o titular nos impedimentos temporários ou provisórios e nos afastamentos definitivos ocorridos antes do término do mandato.

§ 1º No caso de afastamento definitivo do titular ou suplente, deverá ser indicado novo representante pelo respectivo segmento, observadas as regras de indicação e os impedimentos legais.

§ 2º O substituto deverá pertencer ao mesmo segmento ou categoria representada pelo membro substituído.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

§ 3º Os procedimentos de substituição deverão ser formalmente documentados e comunicados ao Poder Executivo para fins de atualização do ato de nomeação e do SisCACS.

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares, em reunião do colegiado.

§ 1º É vedado aos representantes do Poder Executivo Municipal ocupar a Presidência ou a Vice-Presidência do Conselho.

§ 2º Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente antes do término do mandato, caberá ao colegiado decidir sobre a forma de preenchimento da

Presidência e da Vice-Presidência, observado o disposto na legislação federal e no regimento interno.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao CACS-FUNDEB exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente:

I – acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;

II – supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III – examinar registros contábeis e demonstrativos gerenciais;

IV – emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do Fundeb;

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNATE e do PEJA, quando aplicável;

VI – requisitar documentos necessários ao desempenho de suas funções;

VII – realizar visitas e inspeções in loco;

VIII – acompanhar a regularidade de obras e serviços realizados com recursos do Fundo;

IX – acompanhar a adequação do transporte escolar;

X – verificar a utilização dos bens adquiridos com recursos do Fundeb;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

XI – exercer as demais atribuições estabelecidas pela legislação federal.

XII – requisitar ao Poder Executivo documentos e informações relacionados à aplicação dos recursos do FUNDEB, inclusive referentes a procedimentos licitatórios, empenhos, liquidações, pagamentos, folhas de pagamento, obras, serviços, convênios e demais documentos necessários ao exercício de suas atribuições, observados os prazos previstos na legislação federal;

XIII – convocar, mediante decisão da maioria de seus membros, o dirigente municipal responsável pela Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo dos recursos e da execução das despesas do FUNDEB, observadas as condições e os prazos estabelecidos na legislação federal."

Art. 9º O CACS-FUNDEB poderá apresentar manifestação formal ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle interno e externo e aos demais órgãos competentes acerca da aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 10º O Poder Executivo deverá fornecer ao CACS-FUNDEB, nos prazos legalmente estabelecidos, os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.

DA AUTONOMIA

Art. 11º O CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

DA ESTRUTURA E DO APOIO

Art. 12º O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município assegurar infraestrutura, recursos materiais e condições adequadas ao pleno exercício de suas competências.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará servidor do quadro municipal para exercer as funções de Secretaria Executiva do Conselho, conforme as necessidades do colegiado.

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13º O Município manterá em sítio eletrônico de acesso público informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluindo, entre outras:

I – nomes dos conselheiros e respectivos segmentos;

II – meios de contato;

III – atas das reuniões;

IV – pareceres e relatórios;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

V – demais documentos produzidos pelo Conselho, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 13 - A. Além das informações já previstas nesta Lei, deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico oficial do Município:

I – calendário das reuniões ordinárias do Conselho;

II – registros de presença dos conselheiros nas reuniões;

III – manifestações e recomendações formais expedidas pelo Conselho;

IV – respostas encaminhadas pelo Poder Executivo às manifestações e requisições do CACS-FUNDEB, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. As informações deverão ser mantidas atualizadas e disponibilizadas em local de fácil acesso no sítio eletrônico oficial do Município.

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 14º O CACS-FUNDEB elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até **30 (trinta) dias** contados de sua instalação, observado o disposto nesta Lei e na legislação federal.

§ 1º O CACS-FUNDEB reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno disciplinará, entre outras matérias:

I – a convocação e realização das reuniões;

II – o quórum de instalação e deliberação;

III – as atribuições dos membros titulares e suplentes;

IV – as hipóteses de afastamento e substituição;

V – as atribuições da Presidência e da Vice-Presidência;

VI – os procedimentos e prazos relacionados à elaboração de pareceres, relatórios e demais manifestações do Conselho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O Município encaminhará ao Ministério da Educação/FNDE os dados cadastrais relativos à criação, composição e funcionamento do CACS-FUNDEB, mantendo-os atualizados no SisCACS.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 16º Fica revogada a Lei Municipal nº 991, de 19 de março de 2021.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 30 de outubro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 030/2026, referente Projeto de Lei nº 025/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

SERGIO HENRIQUE CELEGATTI
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1148/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino de Holambra, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMEITI), conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica aprovado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral (PMEETI), previsto no Anexo II desta Lei, como instrumento norteador da expansão progressiva, qualificada, equitativa e sustentável das matrículas em tempo integral no Município.

Art. 3º A Política Municipal e o Plano Municipal de Expansão constituem instrumentos integrados e complementares da política educacional do Município, devendo orientar:

I – o planejamento do Departamento Municipal de Educação;

II – a organização das unidades educacionais;

III – a elaboração e a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares;

IV – o planejamento curricular;

V – a formação dos profissionais da educação;

VI – o planejamento da infraestrutura física e pedagógica;

VII – a definição das prioridades de expansão;

VIII – o planejamento orçamentário e financeiro;

IX – a articulação intersetorial; e

X – o monitoramento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 4º O Departamento Municipal de Educação elaborará, a cada ano, a programação operacional da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observados o diagnóstico da rede, as diretrizes e os critérios fixados nos Anexos I e II e a disponibilidade pedagógica, estrutural, administrativa, financeira e de recursos humanos.

§ 1º A programação anual especificará, no mínimo, as unidades educacionais, etapas e modalidades envolvidas, os quantitativos anuais estimados de matrículas em tempo integral a serem criadas ou ampliadas, o número de turmas, as ações planejadas, as adequações necessárias, o cronograma de implantação, as necessidades de recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

humanos e a estimativa das fontes de financiamento, em conformidade com o Plano Municipal de Expansão e com as normas nacionais vigentes.

§ 2º A programação de que trata este artigo tem natureza operacional e poderá ser atualizada pelo Departamento Municipal de Educação, sem necessidade de alteração desta Lei, desde que preservados os princípios, objetivos, critérios de equidade e diretrizes fixados na Política e no Plano de Expansão.

Art. 5º A execução da Política Municipal e do Plano Municipal de Expansão será acompanhada de forma contínua pelos conselheiros do Plano Municipal de Educação (PME), bem como, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas demais instâncias de controle e participação social.

Art. 6º O Departamento Municipal de Educação poderá editar normas, orientações e atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 30 de outubro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 031/2026, referente Projeto de Lei nº 029/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

SERGIO HENRIQUE CELEGATTI
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

ANEXO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional de caráter permanente, destinada à garantia do desenvolvimento integral dos estudantes e à ampliação progressiva e qualificada das oportunidades educativas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para fins desta Política, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões intelectual, física, social, emocional, cultural, ética e cidadã, reconhecendo-os como sujeitos integrais, inseridos em determinado contexto histórico, social, cultural e territorial;

II – Educação em Tempo Integral: oferta educacional em jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular;

III – Educação Integral em Tempo Integral: organização da oferta educacional que articula a ampliação qualificada da jornada escolar a uma concepção de formação integral, mediante currículo integrado, diversidade de experiências educativas, intencionalidade pedagógica e articulação com os territórios e as comunidades;

IV – território educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos, pessoas, saberes, experiências, manifestações culturais e oportunidades existentes na comunidade que podem contribuir para a formação integral dos estudantes;

V – Plano de Expansão: instrumento de planejamento destinado a orientar a ampliação progressiva e sustentável das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral;

VI – matrícula em tempo integral: matrícula única do estudante, adotada na Rede Municipal a partir de 2027, com permanência na mesma unidade educacional igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades curriculares, pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e demais experiências educativas dotadas de intencionalidade pedagógica, admitida, durante a transição, a apuração do tempo integral nos termos do inciso VIII;

VII – matrícula regular: matrícula do estudante limitada à jornada escolar ordinária, inferior a 7 (sete) horas diárias, não caracterizando tempo integral para os fins desta Política e da legislação federal aplicável;

VIII – Complemento Educacional: denominação do programa, do currículo e da estrutura pedagógica que compõem o período complementar à jornada regular em determinadas unidades e etapas da Rede Municipal; até a implantação da matrícula em tempo integral em cada unidade, a matrícula no Complemento Educacional, somada à

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

matrícula regular do mesmo estudante na mesma unidade, caracteriza tempo integral apenas no Ensino Fundamental, conforme os critérios do Censo Escolar; com a implantação progressiva da matrícula em tempo integral a partir de 2027, o currículo do Complemento Educacional passa a integrar a jornada dessa matrícula;

IX – Atendimento Educacional Especializado (AEE): atendimento destinado aos estudantes público da Educação Especial, ofertado em período diverso ao da escolarização e registrado de forma própria no Censo Escolar, que não caracteriza, por si só, matrícula em tempo integral para os fins desta Política.

Art. 3º A ampliação da jornada escolar não se caracteriza pela mera extensão do período de permanência do estudante na escola.

§ 1º Todos os tempos que integram a jornada ampliada deverão possuir intencionalidade educativa e estar articulados ao Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional.

§ 2º A organização pedagógica deverá superar, progressivamente, a fragmentação entre turno regular e contraturno, assegurando unidade e integração curricular.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal:

I – educação como direito humano fundamental;

II – desenvolvimento integral dos estudantes;

III – equidade educacional;

IV – inclusão e respeito à diversidade;

V – redução das desigualdades sociais, educacionais, territoriais, raciais e de outras naturezas;

VI – acesso, permanência, participação e aprendizagem;

VII – qualidade social da educação;

VIII – gestão democrática;

IX – integração curricular;

X – intencionalidade pedagógica;

XI – respeito às características das etapas e modalidades da Educação Básica;

XII – valorização dos profissionais da educação;

XIII – participação e protagonismo dos estudantes;

XIV – participação das famílias e das comunidades;

XV – articulação intersetorial;

XVI – valorização dos territórios e saberes locais;

XVII – proteção integral de crianças e adolescentes;

XVIII – respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, social e territorial;

XIX – promoção da acessibilidade e da educação inclusiva;

XX – cultura de paz e convivência democrática;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

XXI – sustentabilidade socioambiental;

XXII – monitoramento e avaliação permanentes;

XXIII – regime de colaboração entre os entes federativos; e

XXIV – continuidade da política pública.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente as matrículas em jornada de tempo integral;

II – assegurar qualidade e intencionalidade pedagógica à jornada ampliada;

III – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – ampliar oportunidades de aprendizagem;

V – reduzir desigualdades educacionais;

VI – promover a permanência e o sucesso escolar;

VII – prevenir e enfrentar abandono, evasão, infrequência e reprovação;

VIII – fortalecer os processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IX – ampliar experiências culturais, artísticas, científicas, esportivas, tecnológicas, ambientais e de cidadania;

X – promover currículo integrado;

XI – fortalecer o protagonismo estudantil;

XII – qualificar os processos de avaliação da aprendizagem;

XIII – fortalecer a formação e valorização dos profissionais;

XIV – promover a articulação entre escola, família, comunidade e território;

XV – ampliar a articulação entre as políticas públicas municipais;

XVI – assegurar adequadas condições de infraestrutura e funcionamento;

XVII – desenvolver processos sistemáticos de monitoramento e avaliação; e

XVIII – contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DE QUALIDADE E EQUIDADE

Art. 6º A Política Municipal observará os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, organizando-se a partir das seguintes dimensões:

I – Acesso e Permanência com Equidade;

II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;

IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

V – Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores; e

VI – Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. As dimensões previstas neste artigo orientarão o diagnóstico da rede, o Plano de Expansão, os processos de autoavaliação, o planejamento das unidades educacionais e o monitoramento da Política.

CAPÍTULO V
DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 7º A ampliação das matrículas será orientada pelos princípios da universalização progressiva, equidade e redução das desigualdades.

Art. 8º Na definição das prioridades de expansão deverão ser considerados, entre outros:

I – demanda educacional existente no território;

II – situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes;

III – territórios que concentrem maiores desigualdades sociais e educacionais;

IV – necessidades relacionadas à permanência, aprendizagem e fluxo escolar;

V – estudantes negros, indígenas, quilombolas e do campo, quando existentes na rede;

VI – estudantes público da Educação Especial;

VII – estudantes em situação de defasagem idade-ano;

VIII – condições de infraestrutura das unidades;

IX – disponibilidade de profissionais;

X – capacidade de oferta de alimentação e transporte;

XI – continuidade da trajetória dos estudantes entre etapas educacionais; e

XII – demais indicadores definidos no diagnóstico municipal.

§ 1º A expansão não poderá utilizar desempenho acadêmico como critério seletivo para ingresso ou permanência do estudante.

§ 2º O Município adotará medidas destinadas a prevenir situações de exclusão ou concentração da oferta em grupos socialmente mais favorecidos.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral observará jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades.

Art. 10. A organização curricular deverá garantir integração entre:

I – os componentes curriculares;

II – a Base Nacional Comum Curricular;

III – o currículo da Rede Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

IV – a parte diversificada;

V – projetos e experiências educativas;

VI – práticas culturais, esportivas, artísticas, científicas e tecnológicas; e

VII – conhecimentos e potencialidades do território.

Art. 11. Todos os componentes, atividades, oficinas, projetos e experiências integrantes da jornada escolar deverão:

I – possuir intencionalidade pedagógica;

II – estar articulados ao currículo;

III – integrar o Projeto Político-Pedagógico;

IV – estar relacionados aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento; e

V – respeitar as características e necessidades dos estudantes.

Art. 12. A organização dos tempos escolares deverá prever equilíbrio entre atividades de concentração, movimento, criação, interação, investigação, alimentação, convivência, descanso e outras experiências compatíveis com cada faixa etária.

CAPÍTULO VII
DAS ETAPAS E MODALIDADES

Art. 13. A oferta em tempo integral respeitará as finalidades, características e necessidades próprias de cada etapa e modalidade atendida pela Rede Municipal.

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 14. Na Educação Infantil serão assegurados:

I – indissociabilidade entre educar e cuidar;

II – interações e brincadeiras como eixos estruturantes;

III – respeito aos ritmos das crianças;

IV – condições adequadas de repouso, alimentação, higiene e movimentação;

V – espaços diversificados;

VI – escuta e participação infantil; e

VII – articulação com as famílias.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 15. No Ensino Fundamental a jornada ampliada promoverá:

I – consolidação e aprofundamento das aprendizagens;

II – alfabetização na idade adequada;

III – recomposição das aprendizagens quando necessária;

IV – investigação e iniciação científica;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

V – cultura, artes e práticas corporais;

VI – educação ambiental e sustentabilidade;

VII – educação digital;

VIII – leitura e produção textual;

IX – raciocínio lógico-matemático;

X – desenvolvimento socioemocional;

XI – cidadania, direitos humanos e convivência; e

XII – participação e protagonismo estudantil.

Seção III
Da Educação Especial Inclusiva

Art. 16. Aos estudantes público da Educação Especial serão assegurados recursos de acessibilidade, apoios, serviços e estratégias necessários à plena participação na jornada integral.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado será organizado de maneira articulada à escolarização e à jornada do estudante, observada a legislação específica, não se confundindo com a matrícula em tempo integral de que trata o art. 2º, inciso VI.

Art. 16-A. O planejamento, a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão as necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando a inclusão educacional, a igualdade de oportunidades e a participação nas atividades que compõem a jornada escolar ampliada.

§ 1º- O monitoramento da Política contemplará indicadores específicos relacionados:

I – ao acesso, à permanência e à participação dos estudantes público da Educação Especial nas atividades pedagógicas, culturais, esportivas e demais experiências educacionais oferecidas na jornada integral;

II – às condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica das unidades educacionais;

III – à identificação de barreiras que possam comprometer o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

IV – às necessidades de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, Atendimento Educacional Especializado e demais apoios previstos na legislação aplicável;

V – às condições de atendimento educacional inclusivo durante toda a jornada escolar.

§ 2º Os resultados do monitoramento integrarão os instrumentos de avaliação e planejamento previstos nesta Política, de modo a subsidiar a identificação de necessidades e o aperfeiçoamento contínuo das condições de inclusão educacional.

§ 3º A divulgação dos indicadores observará a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações sensíveis dos estudantes, mediante utilização de dados agregados ou anonimizados, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII
DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 17. A Política Municipal reconhecerá o território como espaço educativo e promoverá a integração entre escola e comunidade.

Art. 18. Poderão ser utilizados, mediante planejamento pedagógico e garantia de segurança e acessibilidade:

I – bibliotecas;
II – centros culturais;
III – equipamentos esportivos;
IV – parques e praças;
V – museus;
VI – centros ambientais;
VII – instituições públicas;
VIII – universidades e instituições de ensino;
IX – equipamentos de saúde, cultura, esporte e assistência social; e
X – outros espaços com potencial educativo.

Art. 19. O Departamento Municipal de Educação buscará promover articulação intersetorial, sempre que necessário e conforme a disponibilidade dos parceiros, podendo abranger as áreas de:

I – saúde;
II – assistência social;
III – cultura;
IV – esporte e lazer;
V – meio ambiente;
VI – direitos humanos;
VII – segurança alimentar;
VIII – proteção à criança e ao adolescente; e
IX – outras políticas relacionadas ao desenvolvimento integral.

Parágrafo único. A intensidade e a periodicidade da articulação variam conforme a natureza de cada setor: as áreas de saúde, assistência social e proteção à criança

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

e ao adolescente mantêm interlocução mais direta com o Departamento, sendo acionadas sempre que identificados desafios específicos no acompanhamento dos estudantes; as demais áreas previstas neste artigo serão acionadas conforme necessidade curricular ou pedagógica pontual, sem constituir parceria institucional permanente.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 20. A implementação da Política observará a gestão democrática e a participação da comunidade escolar.

Art. 21. Serão estimuladas formas de participação de:

I – estudantes;

II – famílias;

III – professores;

IV – gestores;

V – profissionais de apoio;

VI – Conselhos Escolares;

VII – Conselho Municipal de Educação; e

VIII – demais conselhos e organizações da comunidade.

Art. 22. As unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de planejamento à presente Política.

CAPÍTULO X
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 23. A expansão da oferta deverá ser acompanhada do adequado dimensionamento dos profissionais necessários ao desenvolvimento da jornada integral.

Art. 24. O Departamento Municipal de Educação promoverá formação continuada relacionada, entre outros, aos seguintes temas:

I – fundamentos da Educação Integral;

II – currículo integrado;

III – planejamento pedagógico;

IV – metodologias diversificadas;

V – avaliação;

VI – equidade e inclusão;

VII – educação para as relações étnico-raciais;

VIII – gestão democrática;

IX – intersetorialidade;

X – territórios educativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

XI – protagonismo estudantil;

XII – proteção integral; e

XIII – monitoramento e avaliação.

Art. 25. O Município buscará, observada sua legislação de pessoal e disponibilidade administrativa, promover condições que favoreçam a continuidade e o vínculo dos profissionais com as unidades de Educação Integral.

Art. 25-A. O planejamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral considerarão as condições de trabalho e o adequado dimensionamento dos profissionais envolvidos na execução da jornada escolar ampliada, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º O monitoramento anual da Política contemplará, entre outros aspectos:

I – a adequação do quantitativo de profissionais às necessidades pedagógicas e de atendimento dos estudantes;

II – as condições de trabalho relacionadas à organização e à execução da jornada escolar ampliada;

III – as necessidades de formação continuada e aperfeiçoamento profissional;

IV – as condições necessárias ao atendimento educacional inclusivo, considerando as especificidades dos estudantes públicos da Educação Especial;

V – a compatibilidade entre a ampliação das matrículas em tempo integral, a organização das atividades educacionais e a disponibilidade de profissionais necessários ao adequado funcionamento das unidades escolares.

§ 2º Os resultados da avaliação prevista neste artigo subsidiarão o planejamento e a revisão das ações da Política Municipal, respeitadas a legislação de pessoal, a disponibilidade orçamentária e as competências administrativas do Poder Executivo.

§ 3º O disposto neste artigo não implica criação de cargos, alteração de atribuições funcionais, modificação de jornadas de trabalho ou concessão de vantagens remuneratórias, matérias sujeitas à legislação específica.

CAPÍTULO XI
DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 26. A expansão das matrículas deverá considerar previamente as condições de:

I – salas e ambientes pedagógicos;

II – refeitórios e cozinhas;

III – instalações sanitárias;

IV – espaços de convivência;

V – espaços para atividades culturais e esportivas;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

VI – acessibilidade;

VII – alimentação escolar;

VIII – transporte escolar;

IX – recursos didáticos e tecnológicos;

X – mobiliários;

XI – segurança;

XII – saneamento e condições sanitárias; e

XIII – recursos humanos.

Art. 27. A inexistência de condições adequadas deverá orientar o planejamento de investimentos e adequações necessários à expansão sustentável da oferta.

CAPÍTULO XII
DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 28. A alimentação escolar será planejada considerando o período ampliado de permanência do estudante, suas necessidades nutricionais, faixa etária e eventuais necessidades alimentares específicas.

Art. 29. O transporte escolar, quando necessário, será reorganizado considerando os horários e características da jornada integral.

CAPÍTULO XIII
DO FINANCIAMENTO

Art. 30. O financiamento da Política Municipal poderá ocorrer por meio de:

I – recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – Fundeb;

III – Programa Escola em Tempo Integral;

IV – transferências e programas federais e estaduais;

V – recursos próprios do Município; e

VI – demais fontes legalmente admitidas.

Art. 31. A partir do exercício de 2026, o Município aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações da União efetivamente recebidas pelo Município, como a complementação VAAR, na criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026.

§ 1º Para o cumprimento do percentual mínimo, o Município definirá a origem dos recursos, que poderá compreender recursos do Fundo, das complementações da União ou de ambos, observados os demais regramentos do Fundeb.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

§ 2º Poderão ser consideradas despesas de custeio e de capital, desde que vinculadas à finalidade específica de criação e expansão de matrículas em tempo integral.

§ 3º Os valores aplicados deverão ser registrados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), com identificação das despesas de custeio e de capital.

§ 4º As despesas de capital poderão estar associadas à qualificação do atendimento de matrículas criadas em exercícios anteriores ou à viabilização de matrículas a serem criadas em exercícios subsequentes, desde que demonstrado o vínculo com a ampliação da oferta a partir de 2026.

Art. 31-A. A execução financeira da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da publicidade, transparência e controle social, assegurada a disponibilização anual, em meio eletrônico de acesso público, de demonstrativo contendo, no mínimo:

I – os recursos previstos e efetivamente aplicados na execução da Política, discriminados por fonte de financiamento;

II – os valores destinados às despesas de custeio e de capital, com identificação das principais ações financiadas;

III – as unidades educacionais beneficiadas pelos investimentos realizados;

IV – o quantitativo de matrículas em tempo integral criadas ou ampliadas em decorrência das ações executadas, distinguindo-se, quando aplicável, as matrículas resultantes da reorganização de atendimentos já existentes;

V – o percentual dos recursos do Fundeb aplicado na criação de matrículas em tempo integral, em conformidade com a legislação federal vigente.

Parágrafo único. As informações previstas neste artigo poderão integrar os instrumentos oficiais de prestação de contas e os relatórios de monitoramento já existentes, vedada a exigência de estrutura administrativa específica para seu cumprimento.

Art. 32. A expansão deverá ser compatível com a sustentabilidade financeira e a capacidade de manutenção das matrículas criadas.

CAPÍTULO XIV
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A Política será acompanhada e avaliada sistematicamente, com periodicidade mínima anual.

Art. 34. O monitoramento considerará, entre outros:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

I – quantitativo e percentual de matrículas em tempo integral;

II – quantidade e percentual de unidades educacionais com oferta;

III – perfil dos estudantes atendidos;

IV – equidade na distribuição das matrículas;

V – frequência e permanência;

VI – abandono e evasão;

VII – aprendizagem e desenvolvimento;

VIII – condições de infraestrutura;

IX – alimentação e transporte;

X – formação e alocação dos profissionais;

XI – implementação curricular;

XII – participação dos estudantes e famílias;

XIII – articulação intersetorial;

XIV – execução dos recursos;

XV – resultados do Plano de Expansão; e

XVI – percentual anual dos recursos do Fundeb aplicado na criação de matrículas em tempo integral, observado o mínimo de 4% (quatro por cento) previsto na legislação vigente, bem como sua comprovação no SIOPE.

Art. 35. As unidades escolares desenvolverão processos de autoavaliação periódica da qualidade e equidade da oferta, em conjunto com os conselheiros do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 36. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, o replanejamento e a revisão do Plano Municipal de Expansão.

CAPÍTULO XV
DA GOVERNANÇA

Art. 37. O acompanhamento contínuo da Política Municipal será exercido pelos conselheiros do Plano Municipal de Educação (PME), que participarão dos diagnósticos, da revisão das metas e da análise dos resultados, em consonância com o monitoramento anual previsto nesta Política e em seu Plano de Expansão.

Art. 38. Compete ao Departamento Municipal de Educação executar as ações operacionais necessárias à implementação desta Política, incluindo o diagnóstico da rede, a programação anual, a articulação de recursos, o acompanhamento das unidades educacionais, a promoção da formação continuada e a prestação de informações aos órgãos de controle.

Art. 39. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política no âmbito de suas atribuições legais, e o CACS-Fundeb acompanhará a aplicação dos recursos do Fundeb nos limites de sua competência legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

ANEXO II

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL 2026-2036

Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo

1. APRESENTAÇÃO E NATUREZA DO PLANO

O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral configura-se como o instrumento norteador, nas dimensões estratégica, operacional e financeira, para conduzir, registrar, acompanhar e demonstrar a ampliação gradual, qualificada, equitativa e sustentável das matrículas em jornada de tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Holambra.

Este Plano compõe, junto à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, um conjunto articulado de instrumentos, devendo orientar o planejamento pedagógico, administrativo, orçamentário e financeiro do Departamento Municipal de Educação, a elaboração da programação anual de expansão, bem como o fornecimento de informações ao Ministério da Educação, ao FNDE, ao Inep, ao Conselho Municipal de Educação, ao CACS-Fundeb, à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.

Em cumprimento à Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, este Plano traz projeções anuais de criação de matrículas e as ações correspondentes a cada período, com monitoramento realizado anualmente pelos conselheiros do Plano Municipal de Educação (PME), conforme estabelece o art. 5º da Lei que institui esta Política e aprova este Plano.

Os campos e quadros que compõem este Plano serão preenchidos com base em dados oficiais da Rede Municipal, do Censo Escolar/Inep, do SIOPE, da contabilidade do Município e dos sistemas internos de gestão, antes de sua aprovação final, com atualização periódica a cada ciclo de monitoramento.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Este Plano encontra fundamento no seguinte conjunto normativo, no mesmo alinhamento adotado pela Lei que institui a Política Municipal e aprova este Plano:

a) Constituição Federal, arts. 205, 206, 208, 211, 212, 212-A, inciso XV, e 214;

b) Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);

c) Lei Federal nº 14.113/2020 (Fundeb);

d) Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral);

e) Portaria MEC nº 1.495/2023 e Portaria MEC nº 2.036/2023;

f) Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026;

g) Parecer CNE/CEB nº 6/2026 e Resolução CNE/CEB nº 4/2026 (Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral);

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

h) Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026 (destinação de recursos do Fundeb ao Plano de Expansão);

i) Lei Federal nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação, Objetivo 6);

j) Plano Municipal de Educação de Holambra e demais atos normativos do Sistema Municipal de Ensino de Holambra.

3. VIGÊNCIA, MARCOS TEMPORAIS E REFERÊNCIA DO PNE

A vigência deste Plano acompanha o decênio do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388/2026, abrangendo o período de 2026 a 2036. O acompanhamento será realizado anualmente pelo Conselho do PME, com verificação específica no quinto ano de vigência do PNE (2031) e ao final do decênio (2036).

Quadro 1 - Marcos nacionais de referência e metas municipais

Base de cálculo dos percentuais de estudantes: Creche + Educação Infantil + Ensino Fundamental I + Ensino Fundamental II (EJA excluída, por atender adultos em horário noturno/trabalho). Dados de matrícula com referência em 27/05/2026, data oficial do Censo Escolar 2026 (Portaria MEC nº 217/2026).

Marco	Referência nacional (PNE)	Meta municipal de Holambra	Fonte de comprovação
Linha de base (2026)	Diagnóstico inicial da oferta	Escolas: 11/12 (91,7%) Estudantes: 849/2.262 (37,5%)	Censo Escolar 2026 (ref. 27/05) e diagnóstico municipal
5º ano de vigência (2031)	Mín. 50% das escolas públicas e 35% dos estudantes	Escolas: 91,7% (11/12), podendo chegar a 100% (12/12) em cenário condicionado à aprovação de solicitações no PAR para novas unidades no Bairro Imigrantes (ver observação) Estudantes: 40,9%, podendo chegar a cerca de 46% no mesmo cenário condicionado	Censo Escolar/Inep e relatório municipal
Final da vigência (2036)	Mín. 65% das escolas públicas e 50% dos estudantes	Escolas: 91,7% a 100% (mesma condição acima) Estudantes: 60,1%	Censo Escolar/Inep e relatório final

As metas nacionais funcionam como referência para a compatibilização da política local, cabendo ao Município detalhar suas próprias metas no Plano Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Educação e neste Plano de Expansão, à luz de sua responsabilidade de oferta, da demanda existente, das etapas atendidas, da trajetória das matrículas e da sua capacidade de expandir com qualidade.

Observação sobre a linha de base e a trajetória: a linha de base de 2026 (37,5%) já supera o piso do Programa Escola em Tempo Integral graças à cobertura das creches municipais, integralmente em matrícula única de tempo integral. A trajetória adotada mantém ritmo deliberadamente lento até 2031 (crescimento vegetativo, decorrente da conversão gradual da Educação Infantil para matrícula única, dentro da estrutura física já existente), intensificando-se a partir de 2032 para assegurar, com margem de segurança, o cumprimento da meta nacional de 50% dos estudantes até 2036 (projeção municipal: 60,1%). Adicionalmente, o Município protocolou no Programa de Ações Articuladas (PAR) solicitação de uma nova unidade de Educação Infantil no Bairro Imigrantes, ainda não contemplada, e pretende protocolar, quando da abertura de novo ciclo do PAR, solicitação de uma nova unidade de Ensino Fundamental II também no Bairro Imigrantes, esta última ainda não formalizada. Caso ambas venham a ser aprovadas, a nova unidade de Fund. II, ao desmembrar-se da atual E.M. do Bairro Imigrantes, poderá desafogar fisicamente também a E.M. "Parque dos Ipês" (que atende estudantes do Fund. II da região central e da zona rural), criando em ambas as unidades condições físicas para uma oferta inicial de tempo integral a estudantes do Fund. II, com prioridade para o 6º e o 7º ano. Esse cenário é registrado exclusivamente como referência de planejamento de longo prazo, condicionado à abertura de novo ciclo do PAR e à aprovação federal de ambas as solicitações, sem constituir compromisso ou cronograma vinculante do Município.

4. DIAGNÓSTICO E LINHA DE BASE DA REDE

O diagnóstico funciona como referência obrigatória para definir as unidades, territórios, etapas e grupos prioritários da expansão, devendo ser atualizado, no mínimo, anualmente e sempre que ocorrer alteração relevante na composição da rede.

Quadro 2 - Linha de base municipal da Educação Integral em Tempo Integral

Dados de matrícula com referência em 27/05/2026 (data oficial do Censo Escolar 2026). EJA excluída do total da rede para fins deste Plano.

Indicador	Situação em 2026	Fonte/ano-base
Total de unidades educacionais da Rede Municipal	12	Censo Escolar/Departamento
Total de matrículas da Rede Municipal (exceto EJA)	2.262	Censo Escolar 2026 (ref. 27/05)
Unidades com oferta em tempo integral	11	Censo Escolar/Departamento

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Indicador	Situação em 2026	Fonte/ano-base
Percentual de unidades com oferta em tempo integral	91,7%	Cálculo municipal
Matrículas em tempo integral	849	Censo Escolar 2026 (ref. 27/05)
Percentual de estudantes em tempo integral	37,5%	Cálculo municipal
Matrículas da pré-escola (Educação Infantil Nível I/II) em tempo integral (matrícula única)	0	Censo Escolar/Inep
Matrículas do Ensino Fundamental I em tempo integral (regular + Complemento Educacional)	385	Censo Escolar 2026 (ref. 27/05)
Estudantes público da Educação Especial em tempo integral	0 (AEE é matrícula distinta, regular + AEE, e não conta como tempo integral)	Censo Escolar/Inep
Demanda manifesta/reprimida por tempo integral	Não há registro de demanda reprimida em Holambra	Cadastro municipal/territorial

Nota técnica sobre a diferença entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental: para o Ensino Fundamental, o Censo Escolar contabiliza tanto o horário de escolarização quanto as atividades complementares na apuração do tempo integral; para a Educação Infantil, diferentemente, apenas o tempo de escolarização é considerado, não entrando no cômputo as atividades complementares (MEC/Inep, orientações do Censo Escolar). É por isso que a matrícula regular somada ao Complemento Educacional caracteriza tempo integral no Fund. I, mas não na Educação Infantil, ainda que, na prática pedagógica, as crianças da Educação Infantil já permaneçam cerca de 10 horas diárias na unidade (matrícula regular pela manhã e Complemento Educacional à tarde). A conversão para matrícula única, prevista a partir de 2027, não altera a rotina já vivida pela criança; apenas regulariza, para fins de registro no Censo Escolar e de comprovação legal, uma jornada que já é, na prática, de tempo integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Quadro 3 - Diagnóstico por unidade educacional

Matrículas com referência em 27/05/2026 (Censo Escolar 2026). Coluna "Demanda" = percentual da unidade ainda não atendido em tempo integral (100% − % TI), sem implicar prazo ou promessa de atendimento. Prioridade: como não há ampliação de unidades prevista para os próximos 4 anos, as unidades recebem prioridade neutra, exceto onde já exista solicitação formal em andamento. A E.M. "Parque dos Ipês" atende apenas o Fund. II, fora do escopo de oferta de tempo integral deste Plano; a eventual oferta futura depende das condições descritas na observação do Quadro 1.

Unidade escolar	Cód. INEP	Território	Etapa(s)	Mat. total	Mat. TI	% TI	Demanda	Infraestrutura	Prioridade
E.M. "Abelha Rainha"	35495542	Pq. Res. Groot	Creche (0 a 3 anos)	83	83	100%	0%	Adequada	Sem prioridade de expansão física no ciclo atual
E.M.R. "Abelhinha"	35121083	B. Palmeiras	Creche (0 a 3 anos) + Infantil Pré-escola (Nível I)	91	73	80,2%	19,8%	Adequada	Sem prioridade de expansão física no ciclo atual
E.M. "Colmeia"	35232713	Centro	Creche (0 a 3 anos)	91	91	100%	0%	Adequada	Sem prioridade de expansão física no ciclo atual
Creche Esc. "Irmã Annette"	35005949	Pq. Res. Groot	Creche (Maternal) + Infantil Pré-escola (Nível I/II)	113	35	31,0%	69,0%	Adequada	Sem prioridade de expansão física no ciclo atual
E.M.R. "Favo de Mel"	35232701	Bairro Fundão	Creche (0 a 3 anos) + Infantil Pré-escola (Nível I/II)	61	37	60,7%	39,3%	Adequada	Sem prioridade de expansão física no ciclo atual
E.M. "Maria Therezinha M. Kors"	35448148	B. Imigrantes	Creche (0 a 3 anos) + Infantil Pré-escola (Nível I/II)	248	145	58,5%	41,5%	Adequada	Sem prioridade de expansão física no ciclo atual

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Unidade escolar	Cód. INEP	Território	Etapa(s)	Mat. total	Mat. TI	% TI	Demanda	Infraestrutura	Prioridade
E.M. do Bairro Imigrantes	35010072	B. Imigrantes	Fund. I (1º ao 5º) + Fund. II (6º ao 9º, fora do escopo)	535	68	12,7%	87,3%	Necessita ampliação: nova unidade de Educação Infantil solicitada no PAR (ainda não contemplada); nova unidade de Fund. II a ser solicitada em ciclo futuro do PAR (ainda não protocolada)	Educação Infantil: aguardando aprovação do PAR. Fund. II: aguardando abertura de novo ciclo do PAR para protocolar pedido de nova unidade escolar
E.M. "Profª Maria José M. Van Ham"	35214700	Centro	Infantil Pré-escola (Nível I/II) + Fund. I (1º ao 3º)	195	82	42,1%	57,9%	Adequada	Sem prioridade de expansão física no ciclo atual
E.M. "Jardim Flamboyant"	35214693	Jd. Flamboyant	Fund. I (2º ao 5º)	230	75	32,6%	67,4%	Adequada	Sem prioridade de expansão física no ciclo atual
E.M.R. "Novo Florescer"	35214711	Bairro Fundão	Fund. I (1º ao 5º)	96	72	75,0%	25,0%	Adequada	Sem prioridade de expansão física no ciclo atual

Unidade escolar	Cód. INEP	Território	Etapa(s)	Mat. total	Mat. TI	% TI	Demanda	Infraestrutura	Prioridade
E.M. "Parque dos Ipês"	35248745	Centro	Fund. II (6º ao 9º, fora do escopo) + EJA (fora do escopo)	384	0	0%	100%	Adequada para a oferta atual, sem espaço para tempo integral	Fund. II: aguardando abertura de novo ciclo do PAR para protocolar nova unidade escolar no Bairro Imigrantes
E.M.R. "Recanto das Palmeiras"	35214723	B. Palmeiras	Infantil Pré-escola (Nível I/II) + Fund. I (1º ao 5º)	157	88	56,1%	43,9%	Adequada	Sem prioridade de expansão física no ciclo atual
TOTAL	-	-		2.284*	849	37,2%*			

**O somatório por unidade (2.284) apresenta variação de cerca de 1% em relação ao total consolidado da rede (2.262, Quadro 2), oriunda de pequenas diferenças de apuração entre as planilhas de origem; ambos os valores estão registrados para transparência.*

5. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivo geral: expandir de forma progressiva a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Holambra, garantindo acesso e permanência com equidade, qualidade pedagógica, inclusão, infraestrutura apropriada, quadro de profissionais em quantidade suficiente, sustentabilidade financeira e acompanhamento contínuo.

Objetivos específicos:

a) ampliar de forma gradual o número e o percentual de matrículas em tempo integral;

b) aumentar o número e o percentual de unidades educacionais com essa oferta;

c) garantir a continuidade da trajetória do estudante em tempo integral, inclusive nas passagens entre etapas;

d) dar prioridade aos territórios e estudantes mais expostos a desigualdades;

e) garantir condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e materiais didáticos;

f) dimensionar e qualificar o quadro de profissionais necessário à expansão;

g) consolidar um currículo integrado, superando a fragmentação entre turno e contraturno;

h) articular ações com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, proteção social e demais setores;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

i) assegurar a aplicação e a comprovação anual de, no mínimo, 4% dos recursos recebidos à conta do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral, enquanto durar essa obrigação legal;

j) manter mecanismos de avaliação, transparência e controle social.

6. CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO E ALOCAÇÃO DAS NOVAS MATRÍCULAS

A definição da expansão observará critérios técnicos fundamentados no diagnóstico da rede, com foco na redução de desigualdades, sendo vedada a seleção de estudantes por desempenho acadêmico. Serão considerados, de forma combinada, os seguintes fatores:

a) demanda manifesta e potencial das famílias e do território;

b) vulnerabilidade socioeconômica e inscrição no CadÚnico, observada a legislação de proteção de dados;

c) desigualdades educacionais, raciais, territoriais e de outra natureza identificadas pela rede;

d) estudantes negros, indígenas, quilombolas e do campo, quando presentes na rede;

e) público da Educação Especial e suas necessidades de acessibilidade e apoio;

f) defasagem idade-ano, infrequência, abandono, evasão e necessidade de recomposição das aprendizagens;

g) continuidade da trajetória dos estudantes já atendidos em jornada ampliada;

h) capacidade física da unidade e necessidade de investimento;

i) disponibilidade ou viabilidade de contratação e alocação de profissionais;

j) capacidade de atendimento em alimentação, transporte e organização logística;

k) sustentabilidade financeira da matrícula criada.

7. PROGRAMAÇÃO DA EXPANSÃO: ESTIMATIVAS E REVISÃO ANUAIS

Em cumprimento à Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026, as estimativas de criação de matrículas em tempo integral serão registradas e revisadas anualmente. A cada exercício, o Departamento Municipal de Educação avaliará a necessidade da rede e ampliará gradualmente o atendimento em tempo integral, conforme a demanda identificada, a capacidade estrutural e de pessoal, e a disponibilidade orçamentária, sem a fixação de marcos bianuais intermediários.

Quadro 4 - Estimativas anuais de percentual de matrículas em tempo integral - 2026 a 2036

Base de cálculo: Creche + Educação Infantil + Fund. I + Fund. II (EJA excluída). Dado de 2026 real, com referência em 27/05 (Censo Escolar 2026). Metas de 2027 a 2036 expressas em PERCENTUAL da rede, não em número absoluto de matrículas: como a matrícula total da rede pode oscilar de um ano para o outro, fixar a meta em percentual evita que uma variação natural do quantitativo geral de alunos comprometa o cumprimento da meta legal. O número real de matrículas em tempo integral de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

exercício será apurado no respectivo Censo Escolar e registrado no Relatório Anual de Execução (Seção 21).

Ano	% da rede em tempo integral (meta estimada)	Unid. c/ oferta	Situação / ações estruturantes previstas
2026	37,5%	11/12	Linha de base real (Censo Escolar, ref. 27/05/2026)
2027	38,2%	11/12	Início da conversão gradual da Educação Infantil para matrícula única, dentro da estrutura física já existente
2028	38,9%	11/12	Continuidade da conversão, conforme disponibilidade de sala e profissional em cada unidade
2029	39,5%	11/12	Continuidade da conversão gradual
2030	40,2%	11/12	Continuidade da conversão gradual
2031	40,9%	11/12 (podendo chegar a 12/12; ver observação do Quadro 1)	Marco do 5º ano do PNE: meta nacional de estudantes (35%) superada
2032	44,7%	11/12*	Início da intensificação do ritmo, para assegurar o cumprimento da meta final de 2036
2033	48,5%	11/12*	Continuidade da intensificação
2034	52,4%	11/12*	Continuidade da intensificação
2035	56,2%	11/12*	Continuidade da intensificação
2036	60,1%	11/12*	Final do decênio: meta nacional de estudantes (50%) superada com margem de segurança

**A E.M. "Parque dos Ipês" atende exclusivamente estudantes do Fund. II da região central e da zona rural e permanece sem oferta de tempo integral na maior parte da vigência deste Plano. O Município pretende protocolar, quando da abertura de novo ciclo do Programa de Ações Articuladas (PAR), solicitação de uma nova unidade de Ensino Fundamental II no Bairro Imigrantes, solicitação ainda não formalizada. Caso essa solicitação venha a ser protocolada e futuramente aprovada, a nova unidade desmembraria o Fund. II hoje concentrado na E.M. do Bairro Imigrantes, desafogando fisicamente também a E.M. "Parque dos Ipês" e criando, em ambas, condições para uma oferta inicial de tempo integral a estudantes do Fund. II, com prioridade para o 6º e o 7º ano, com referência de até 20% desse público até 2031. Esse cenário é registrado*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

exclusivamente como referência de planejamento de longo prazo, condicionado à abertura de novo ciclo do PAR e à aprovação federal, sem constituir compromisso ou cronograma vinculante do Município.

8. CONTINUIDADE DA TRAJETÓRIA E TRANSIÇÃO ENTRE ETAPAS

A expansão deverá garantir, sempre que viável, a continuidade da matrícula em tempo integral aos estudantes já atendidos, especialmente na passagem da Educação Infantil para o Ensino Fundamental e entre anos e segmentos. O Departamento Municipal de Educação mapeará os fluxos de saída e ingresso, a capacidade das unidades que recebem esses estudantes e a eventual necessidade de ampliação territorial.

Quadro 5 - Continuidade da trajetória em tempo integral

Transição/etapa	Situação	Ação prevista	Prazo
Da Creche (0 a 3 anos, TI) para a Educação Infantil Nível I/II (pré-escola)	Ruptura temporária: a Infantil ainda opera em matrícula dupla até 2027, razão pela qual a criança que sai da creche em TI perde a jornada integral ao entrar no Nível I	Conversão gradual da Infantil para matrícula única, prevista no Quadro 4 a partir de 2027	2027 em diante
Da Educação Infantil Nível I/II para o Ensino Fundamental I	Sem gargalo identificado: a partir da conversão da Infantil, a criança que sai em TI segue em TI no Fund. I via Complemento Educacional	Manter monitoramento do fluxo de matrículas nas transições anuais	Contínuo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Transição/etapa	Situação	Ação prevista	Prazo
Do Ensino Fundamental I para o Ensino Fundamental II	Descontinuidade estrutural assumida: o Fund. II está fora do escopo deste Plano, e o estudante perde a jornada estendida ao ingressar no 6º ano	Conforme os resultados do monitoramento anual e a disponibilidade orçamentária ou de recursos federais, em especial a eventual formalização e aprovação, em ciclo futuro do PAR, de solicitação de nova unidade de Fund. II no Bairro Imigrantes, poderá ser avaliada, em revisões futuras deste Plano, a possibilidade de oferta inicial de tempo integral ao Fund. II (6º e 7º ano), sem que isso constitua compromisso ou cronograma vinculante	Sem prazo definido

9. PLANO DE INFRAESTRUTURA PARA A EXPANSÃO

Nenhuma ampliação da oferta deverá ocorrer sem análise prévia da suficiência dos espaços, das condições sanitárias, de segurança, acessibilidade, alimentação e ambientes de aprendizagem. As insuficiências identificadas integrarão o planejamento de investimentos e deverão estar vinculadas às matrículas a serem criadas ou consolidadas.

Quadro 6 - Plano de adequação, manutenção e ampliação da infraestrutura

O quadro distingue três naturezas de intervenção: (1) a manutenção corretiva e preventiva de rotina da rede, já em pleno funcionamento e custeada com recursos próprios do Município, sem cômputo no mínimo de 4% do Fundeb, cujo ano e valor não são fixáveis por depender exclusivamente da demanda cotidiana das unidades; (2) a qualificação dos ambientes, do mobiliário e dos materiais das turmas em tempo integral, vinculada às matrículas criadas ou a criar e custeada com a parcela mínima de 4% do Fundeb; e (3) a eventual ampliação física condicionada à aprovação federal de solicitações no PAR, sem cronograma ou valor sob gestão orçamentária municipal.

Unidade	Necessidade identificada	Tipo de intervenção	Matrículas beneficiadas	Ano previsto	Valor estimado	Fonte de recurso	Situação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Unidade	Necessidade identificada	Tipo de intervenção	Matrículas beneficiadas	Ano previsto	Valor estimado	Fonte de recurso	Situação
Todas as unidades da rede	Reparos e adequações do dia a dia (elétrica, hidráulica, iluminação, ventiladores, alambrados e itens correlatos) para o bom funcionamento cotidiano das unidades	Manutenção corretiva e preventiva de rotina	Matrículas de toda a rede em funcionamento	Contínuo, conforme demanda	Conforme disponibilidade e orçamentária anual	Recursos próprios (fora dos 4%)	Sob demanda: execução conforme solicitação das unidades escolares
Unidades com turmas em tempo integral (Educação Infantil em conversão e Ensino Fundamental I)	Adequação dos ambientes e aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos para o atendimento das turmas em tempo integral (descanso, alimentação, convivência e experiências do currículo do período integral)	Qualificação do atendimento das matrículas em tempo integral criadas ou a criar	Matrículas em tempo integral registradas no Censo Escolar, conforme Quadro 4	Anual, conforme a programação operacional (Seção 22)	Definido a cada exercício na programação operacional e demonstrado no Quadro 9	Fundeb (mínimo de 4%)	Planejado a cada exercício, com registro no SIOPE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Unidade	Necessidade identificada	Tipo de intervenção	Matrículas beneficiadas	Ano previsto	Valor estimado	Fonte de recurso	Situação
E.M. do Bairro Imigrantes / E.M. "Parque dos Ipês"	Nova unidade de Educação Infantil no Bairro Imigrantes (já protocolada no PAR); eventual nova unidade de Fund. II no Bairro Imigrantes (ainda não protocolada)	Construção nova (via PAR/FNDE)	Conforme Quadro 1 e Quadro 3	Sem cronograma definido, condicionado à aprovação federal no PAR	Recurso federal (PAR/FNDE), valor definido pelo órgão concedente, fora da gestão orçamentária municipal	PAR/FNDE	Aguardando aprovação, sem compromisso ou cronograma vinculante

10. PLANEJAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO

A ampliação de matrículas deverá vir acompanhada do dimensionamento adequado de profissionais, observadas a legislação de pessoal, as jornadas, as atribuições e as particularidades de cada etapa de ensino. A formação continuada será mantida de forma permanente, alinhada à concepção de Educação Integral adotada por este Plano.

Quadro 7 - Dimensionamento de profissionais por ciclo de expansão

Unidade/território	Ano	Prof. adicionais	Gestão/coord.	Ed. Especial/apoio	Adm./serviços	Estratégia de provimento	Formação necessária
Unidades com conversão da Infantil	2027 a 2036	0 (já existe 1 professor do regular + 1 do período oposto por turma)	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	Remanejamento/reorganização, sem concurso	Formação no novo currículo do período integral
Unidades com oferta de tempo integral no Ensino Fundamental I	2027 a 2036	0 (equipe já em atuação no Complemento Educacional)	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	Aproveitamento da equipe já em exercício no Complemento Educacional, sem concurso	Formação no novo currículo do período integral

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Unidade/território	Ano	Prof. adicionais	Gestão/coord.	Ed. Especial/apoio	Adm./serviços	Estratégia de provimento	Formação necessária
Professores especialistas (Arte, Música e Educação Física), na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I	2027 a 2036	Conforme o número de turmas em tempo integral, definido na programação operacional anual	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	Provimento conforme a legislação de pessoal do Município, observadas a programação operacional anual e a disponibilidade orçamentária	Formação no novo currículo do período integral e nas experiências de sua área

A conversão da matrícula dupla para matrícula única na Educação Infantil não implica ampliação do quadro de profissionais, pois a estrutura de dois professores por turma (um no período regular, outro no período oposto) já está em funcionamento por meio do Complemento Educacional. A principal ação associada à conversão é de natureza curricular e formativa: o currículo hoje aplicado no período complementar está em processo de reformulação para se tornar formalmente o currículo do período integral, contemplando todos os objetivos legais da Educação Integral em Tempo Integral, o que exigirá formação continuada dos profissionais já em exercício, sem necessidade de novas contratações. O mesmo raciocínio se aplica à oferta de tempo integral no Ensino Fundamental I: como a jornada estendida já é viabilizada pelo Complemento Educacional, com equipe já em exercício, sua expansão a novas turmas também não demanda contratações adicionais de professores regentes, apenas a formação continuada já prevista.

O currículo do período integral prevê, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental I, experiências conduzidas por professores especialistas de Arte, Música e Educação Física, integradas ao trabalho do professor regente. O dimensionamento desses profissionais acompanhará o número de turmas atendidas em tempo integral e será definido na programação operacional anual prevista no art. 4º da Lei que aprova este Plano, observadas a legislação de pessoal do Município e a disponibilidade orçamentária.

11. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E QUALIDADE PEDAGÓGICA

A ampliação quantitativa da oferta só será considerada qualificada quando acompanhada de currículo integrado, intencionalidade pedagógica, diversidade de experiências educativas e adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares das unidades. A organização pedagógica deverá superar, de forma progressiva, a lógica de simples justaposição entre turno e contraturno, consolidando-se, em seu lugar, o currículo do período integral em construção pelo Departamento.

A organização curricular observará:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

a) integração entre a BNCC, o currículo municipal, a parte diversificada, projetos e experiências do território;

b) equilíbrio entre tempos de estudo, investigação, movimento, convivência, alimentação, cultura, arte, esporte, tecnologia, descanso e demais experiências próprias de cada etapa;

c) alfabetização, ampliação e aprofundamento das aprendizagens;

d) educação inclusiva e acessibilidade curricular;

e) participação e protagonismo dos estudantes;

f) avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

g) formação dos profissionais e acompanhamento pedagógico sistemático.

12. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E TRANSPORTE

A programação da expansão deverá demonstrar a capacidade de atendimento da alimentação escolar e, quando necessário, do transporte, considerando a jornada ampliada, os horários, as rotas, a faixa etária, as necessidades alimentares específicas e as condições territoriais. O planejamento deverá dialogar com o PNAE, o PNATE e os recursos próprios do Município.

Quadro 8 - Capacidade de alimentação e transporte para a expansão

Unidade/território	Novas matrículas (conversão)	Refeições/dia adicionais	Adequação cozinha/refeitório	Necessidade de transporte	Ação/prazo
Unidades com conversão da Infantil (2027 a 2036)	Cerca de 15 por ano (ver Quadro 4)	Nenhuma, pois a estrutura de alimentação já cobre do início ao fim do dia	Não, sem necessidade de adequação	Não, o transporte para alunos em período integral já está em funcionamento	Sem ação adicional necessária
Unidades com oferta de tempo integral no Ensino Fundamental I	Conforme Quadro 4	Nenhuma, pois a estrutura de alimentação já cobre do início ao fim do dia	Não, sem necessidade de adequação	Não, o transporte para os alunos que necessitam já está em funcionamento	Sem ação adicional necessária

13. EQUIDADE, INCLUSÃO E ATENDIMENTOS ESPECÍFICOS

O Plano detalha estratégias para garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem dos grupos sujeitos a maiores desigualdades, incluindo o público da Educação Especial e, quando presentes na rede, estudantes indígenas, quilombolas e do campo. As metas de expansão não poderão resultar em concentração da oferta em territórios socialmente mais favorecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

O acompanhamento da equidade utilizará dados agregados e indicadores que permitam verificar se a expansão alcança os grupos prioritários, respeitada a proteção de dados pessoais e o sigilo legal.

14. MATRIZ INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO

A articulação intersetorial ocorrerá conforme a necessidade concreta identificada no acompanhamento pedagógico dos estudantes, não mediante estrutura fixa e permanente com todos os setores da administração municipal.

Os setores da Saúde, da Assistência Social e da Proteção à Criança e ao Adolescente mantêm a interlocução mais direta com o Departamento Municipal de Educação, sendo acionados sempre que identificados desafios específicos relacionados a esses temas no acompanhamento dos estudantes em tempo integral.

Os demais setores (Cultura, Esporte e Lazer, e Meio Ambiente) estarão à disposição sempre que necessário e conforme disponibilidade, em articulação pontual vinculada ao currículo ou a conteúdos específicos trabalhados pelas unidades escolares, sem constituir parceria institucional fixa.

15. FINANCIAMENTO DA EXPANSÃO E APLICAÇÃO MÍNIMA DE 4% DO FUNDEB

Nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026, a partir do exercício de 2026 o Município de Holambra deverá aplicar, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb (incluídas as complementações da União efetivamente recebidas pelo Município, como a complementação VAAR) na criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o alcance das metas fixadas pelo Plano Nacional de Educação.

A apuração anual terá como referência o total efetivamente recebido à conta do Fundeb no respectivo exercício, conforme os registros oficiais, sendo o valor mínimo obtido pela fórmula: VALOR MÍNIMO ANUAL = TOTAL DE RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDOS NO EXERCÍCIO × 4%.

Caberá ao Município definir a origem dos recursos e as prioridades de aplicação, podendo considerar despesas de custeio e de capital, desde que observados os regramentos do Fundeb e demonstrado o vínculo com a criação ou expansão das matrículas. Os valores destinados a essa finalidade deverão ser especificados no SIOPE, com identificação separada de custeio e capital.

A complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), modalidade de complementação da União no âmbito do Fundeb à qual o Município pode fazer jus, está sujeita a critérios anuais de elegibilidade definidos pela legislação federal, de modo que o valor recebido a esse título pode variar de um exercício para o outro. A apuração anual do total de recursos do Fundeb recebidos pelo Município (incluídas, quando devidas, as complementações da União) e o respectivo cálculo e cumprimento do mínimo de 4% serão demonstrados a cada

exercício no SIOPE e no Relatório Anual de Execução deste Plano (Seção 21), com base nos registros oficiais daquele ano.

Independentemente do valor recebido a título de VAAR em cada exercício, os recursos do Fundeb destinados ao cumprimento desse mínimo legal serão aplicados prioritariamente em ações que fortaleçam a qualidade da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal (infraestrutura, formação continuada dos profissionais e demais despesas de custeio e capital vinculadas à criação ou expansão das matrículas), nos termos dos regramentos do Fundeb.

Quadro 9 - Vinculação das despesas ao Plano de Expansão e comprovação no SIOPE

Modelo a ser preenchido anualmente pelo Departamento em conjunto com a Contabilidade/Finanças, conforme a execução orçamentária de cada exercício; não é pré-preenchido para todo o período do Plano.

Ano	Ação/despesa	Unidade(s)	Natureza	Valor previsto	Valor executado	Matr. vinculadas	Registro SIOPE
			Custeio / Capital	R$	R$		

Para fins de controle, cada despesa deverá possuir nexo documental com as ações previstas neste Plano. A simples classificação da despesa como "educação integral" não substitui a comprovação de sua relação com a criação, viabilização ou qualificação da expansão das matrículas em tempo integral, nos limites admitidos pela legislação.

16. ARTICULAÇÃO COM PPA, LDO, LOA, PME E DEMAIS INSTRUMENTOS

As metas físicas e financeiras deste Plano deverão estar compatibilizadas com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Municipal de Educação (PME), o Plano de Ações Articuladas (PAR) e demais instrumentos de planejamento e financiamento do Município. A programação de cada exercício identificará as dotações e fontes orçamentárias necessárias para o respectivo ciclo de expansão.

17. INDICADORES DE MONITORAMENTO

Quadro 10 - Painel mínimo de indicadores

Dimensão	Indicador	Linha de base (2026)	Meta do ciclo	Fonte
Acesso	Nº e % de matrículas em tempo integral	849 (37,5%)	Crescimento gradual até cerca de 60,1% da rede em 2036, conforme Quadro 4 (número absoluto a apurar a cada	Censo Escolar/Inep

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Dimensão	Indicador	Linha de base (2026)	Meta do ciclo	Fonte
			Censo)	
Cobertura	Nº e % de unidades com oferta	11/12 (91,7%)	Manter 11/12, podendo chegar a 12/12 em cenário condicionado à aprovação de solicitações no PAR (ver Quadro 1)	Censo Escolar/Departamento
Equidade	Distribuição por território e grupos prioritários	A definir	A definir	Censo/Departamento/CadÚnico agregado
Permanência	Frequência, abandono e evasão	A definir	A definir	Sistema de gestão escolar
Aprendizagem	Resultados e desenvolvimento integral	A definir	A definir	Avaliações/relatórios
Infraestrutura	% de unidades em condições adequadas	A definir	A definir	Diagnóstico/Laudos
Profissionais	Dimensionamento e formação	0 contratações adicionais; currículo do período integral em construção	Concluir e implementar o currículo, com formação continuada	RH/Departamento
Financiamento	% do Fundeb aplicado na criação de matrículas TI	A definir	No mínimo 4%, enquanto vigente a obrigação legal	SIOPE/Contabilidade
Execução	Matrículas criadas em relação às previstas	0 (2026 é ano-base)	Acompanhar a trajetória do Quadro 4	Plano/Censo
Participação	Processos de escuta e controle social	A definir	Acompanhamento anual pelo Conselho do PME	Atas/relatórios

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

18. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E EQUIDADE - RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4/2026

O Município realizará diagnóstico e autoavaliação periódica com base nas seis dimensões estratégicas dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, classificando a situação de cada uma como inexistente, em desenvolvimento ou consolidada, e definindo providências para melhoria contínua.

Essa autoavaliação será conduzida anualmente, entre agosto e o início de novembro, em três momentos complementares: inicialmente, cada unidade escolar que oferece Educação Integral em Tempo Integral realizará sua autoavaliação nas seis dimensões, com o apoio do supervisor de ensino responsável; em seguida, o Departamento Municipal de Educação consolidará os resultados das unidades em um retrato único da Rede; por fim, os conselheiros do Plano Municipal de Educação (PME) revisarão e validarão esse retrato consolidado, no âmbito do acompanhamento anual que já realizam sobre o atendimento dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral, conforme estabelece a Seção 19 deste Anexo. Esse processo reúne o olhar de quem vive a prática nas unidades, o olhar técnico do Departamento e o acompanhamento dos conselheiros do PME antes da consolidação dos resultados.

Quadro 11 - Síntese da autoavaliação por dimensão

Quadro a ser preenchido ao término do ciclo avaliativo anual descrito acima (autoavaliação das unidades escolares, consolidação pelo Departamento e revisão pelos conselheiros do PME).

Dimensão	Situação	Evidências	Fragilidades	Providências/prazo
I – Acesso e permanência com equidade				
II – Gestão da Política				
III – Articulação intersetorial e território				
IV – Currículo, práticas e avaliação				
V – Valorização e desenvolvimento profissional				
VI – Monitoramento e avaliação				

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

19. GOVERNANÇA, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

O acompanhamento deste Plano será exercido de forma contínua pelos conselheiros do Plano Municipal de Educação (PME), que participarão dos diagnósticos, da revisão das metas e da análise dos resultados, em consonância com o monitoramento anual já estabelecido na Seção 3 deste Anexo. O CACS-Fundeb acompanhará a aplicação dos recursos do Fundeb nos limites de sua competência legal.

A elaboração, revisão e monitoramento do Plano deverão prever processos de escuta e discussão com as unidades escolares, os profissionais, os estudantes, as famílias, os Conselhos Escolares e demais instâncias representativas, em consonância com a gestão democrática e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.

20. MATRIZ DE COMPROVAÇÃO PARA ÓRGÃOS DE CONTROLE

Quadro 12 - Evidências mínimas de execução e conformidade

Este quadro sintetiza, para cada eixo deste Plano, a evidência principal, o sistema ou documento em que ela é registrada, a periodicidade de atualização e o responsável pela sua guarda e disponibilização às instâncias de controle interno e externo (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, CACS-Fundeb, Conselho Municipal de Educação, Procuradoria Jurídica e demais órgãos competentes), funcionando como referência única de consulta para fins de comprovação da execução deste Plano.

Objeto de comprovação	Evidência principal	Sistema/documento	Periodicidade	Responsável
Total de recursos do Fundeb recebidos	Receitas contabilizadas e demonstrativos oficiais	SIOPE/Contabilidade/Tesouraria	Anual	Finanças + Departamento
Aplicação mínima de 4%	Demonstrativo de cálculo e execução, por custeio/capital	SIOPE + razão contábil + processos	Anual	Finanças + Departamento
Criação de matrículas em tempo integral	Matrículas declaradas e validadas	Censo Escolar/Inep	Anual	Departamento/Escolas
Cumprimento das metas anuais	Relatório comparativo entre previsto e realizado	Plano + Censo	Anual	Conselheiros do PME/Departamento
Unidades envolvidas	Relação nominal com código INEP	Censo/Departamento	Anual	Departamento
Infraestrutura	Laudos, projetos, medições, contratos, notas e fotos técnicas	Processos administrativos	Por intervenção	Departamento/Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Objeto de comprovação	Evidência principal	Sistema/documento	Periodicidade	Responsável
Recursos humanos	Quadro de lotação, jornada e folha	RH/atos administrativos	Anual	Departamento/RH
Alimentação e transporte	Contratos, rotas, cardápios e execução	PNAE/PNATE/processos	Anual	Departamento
Currículo e PPP	Documentos revisados e homologados	PPP/Regimento/currículo do período integral	Conforme ciclo	Departamento/Escolas
Formação dos profissionais	Plano, listas, certificados e relatórios	Departamento	Semestral/anual	Departamento
Equidade e inclusão	Indicadores agregados e ações específicas	Censo/Departamento/CadÚnico agregado	Anual	Departamento
Participação e controle social	Atas, pareceres e relatórios	CME/CACS/Conselheiros do PME	Conforme reuniões	Órgãos colegiados
Transparência	Publicação dos relatórios de monitoramento	Portal da transparência/site oficial	Anual	Departamento/Controle Interno

21. RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO

Até o encerramento de cada exercício, o Departamento Municipal de Educação elaborará o Relatório Anual de Execução do Plano, submetendo-o ao aval e à aprovação do Conselho do PME, contendo, no mínimo:

a) matrículas em tempo integral previstas, criadas, mantidas e registradas no Censo Escolar;

b) unidades que iniciaram ou ampliaram a oferta;

c) ações de infraestrutura, pessoal, currículo, formação, alimentação, transporte e intersetorialidade;

d) demonstrativo do total de recursos do Fundeb recebidos, cálculo do mínimo de 4%, valores aplicados, natureza das despesas e identificação do registro no SIOPE;

e) comparação entre as metas anuais e os resultados alcançados;

f) análise de qualidade e equidade segundo as seis dimensões da Resolução CNE/CEB nº 4/2026;

g) dificuldades, riscos, medidas corretivas e reprogramações;

h) manifestação dos conselheiros do PME e demais instâncias de acompanhamento e controle social, quando cabível.

O relatório, após aprovado pelo Conselho do PME, deverá ser mantido em processo administrativo próprio e disponibilizado para consulta dos órgãos de controle e da sociedade, observadas as regras de transparência e proteção de dados.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

22. PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL ANUAL

A programação operacional de cada exercício detalhará a execução do ano corrente e será aprovada pelo Departamento Municipal de Educação, com indicação das unidades, matrículas, etapas, cronograma, ações, recursos humanos, infraestrutura, alimentação, transporte e fontes financeiras. A atualização operacional não poderá reduzir os princípios, as metas estruturantes e os critérios de equidade deste Plano, salvo justificativa técnica e formalização adequada.

Quadro 13 - Modelo de programação operacional anual

Modelo/formulário a ser preenchido pelo Departamento no início de cada exercício; não é pré-preenchido para os 11 anos.

Unidade	Etapa/ano	Mat. TI atuais	Novas matr.	Início oferta	Ações necessárias	Custo estimado	Fonte	Status
				__/__/____		R$		Planejado / Execução / Concluído

23. REVISÃO DO PLANO

Este Plano será revisto: I – de forma ordinária, anualmente, após a consolidação dos resultados do exercício; II – no marco do quinto ano de vigência do PNE; III – sempre que houver alteração relevante das metas educacionais, das normas nacionais, do diagnóstico da rede ou de sua capacidade física ou financeira; IV – quando o monitoramento anual indicar desvio significativo em relação às metas; e V – ao final do decênio, para avaliação conclusiva e planejamento do ciclo subsequente.

A programação anual poderá ser ajustada por ato do Departamento Municipal de Educação quando se tratar de adequação operacional, desde que mantidos os objetivos, os critérios de equidade, as metas estruturantes e as obrigações financeiras deste Plano. Alterações estruturantes deverão ser formalizadas pelo instrumento jurídico cabível e submetidas às instâncias de acompanhamento previstas na legislação local.

24. RESPONSABILIDADES

Compete ao Departamento Municipal de Educação: manter o diagnóstico da rede atualizado; elaborar a programação operacional anual; registrar e monitorar as metas; articular os recursos necessários; acompanhar as unidades educacionais; promover a formação continuada dos profissionais; assegurar a integração curricular; reunir as evidências documentais exigidas; e prestar as informações necessárias aos órgãos de controle.

Compete às unidades educacionais: adequar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar; organizar o currículo integrado; acompanhar a frequência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes; participar dos processos de formação e de autoavaliação;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

fornecer os dados necessários ao monitoramento; e manter diálogo permanente com estudantes e famílias.

Compete aos conselheiros do Plano Municipal de Educação (PME) acompanhar de forma contínua o diagnóstico, a elaboração e a revisão deste Plano, o cumprimento das metas, a análise dos indicadores e a aprovação dos relatórios anuais de execução, na forma prevista na Seção 21. Ao Conselho Municipal de Educação e às demais instâncias colegiadas caberá o acompanhamento no âmbito de suas respectivas competências legais.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma progressiva, responsável, equitativa e financeiramente sustentável, assegurando-se que o crescimento quantitativo das matrículas esteja sempre acompanhado das condições de qualidade previstas nas normas nacionais e municipais.

A comprovação do cumprimento da Política Municipal deverá associar, de forma rastreável, três dimensões: (a) meta física: matrículas e unidades efetivamente ampliadas; (b) qualidade e equidade: condições de oferta e resultados de monitoramento; e (c) execução financeira: aplicação mínima legal dos recursos do Fundeb e demais fontes, com registro no SIOPE e documentação contábil correspondente.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS PRINCIPAIS

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 212-A, inciso XV;
b) Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
c) Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
d) Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
e) Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
f) Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;
g) Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026;
h) Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 370/2026

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - Fica ampliado em 02 (duas) o número de vagas do cargo público de provimento **efetivo** de Auxiliar Administrativo, referência 07, integrante do Anexo I da Lei Complementar n.º 001/1993.

Parágrafo único. Em decorrência da ampliação prevista no caput deste artigo, o quantitativo total do cargo de Auxiliar Administrativo passa de 17 (dezessete) para 19 (dezenove) vagas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 30 de Outubro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 027/2026, referente Projeto de Lei Complementar nº 013/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

SERGIO HENRIQUE CELEGATTI
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 371/2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 127, DE 20 DE MAIO DE 2002, REGULAMENTA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH, INSTITUI O PAGAMENTO DE JETON DE PRESENÇA PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 44 da Lei Complementar n.º 127, de 20 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 44. (...)

(...)

IV - o Comitê de Investimentos."

Art. 2º - O art. 45 da Lei Complementar n.º 127, de 20 de maio de 2002, passa a vigorar com alteração dos § 3º, 4º, 8º e 12 e acréscimo dos § 15 e 16, com a seguinte redação:

"Art. 45. (...)

(...)

§ 3º A eleição dos membros do Conselho Administrativo será regulamentada por edital elaborado pela Comissão Eleitoral, devidamente designada para essa finalidade.

§ 4º A eleição poderá ser realizada de forma presencial, mediante votação impressa, ou de forma virtual, por meio de sistema eletrônico seguro disponibilizado pelo IPMH, garantindo-se a autenticidade dos votos, a integridade do processo e a ampla participação dos segurados.

(...)

§ 8º O resultado da eleição será proclamado pela Comissão Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Município.

(...)

§ 12. Os membros do Conselho Administrativo do IPMH farão jus à percepção de Jeton de Presença, nos termos dos arts. 55-H a 55-O desta Lei Complementar, cujo valor não se incorpora aos vencimentos, não gera reflexos de natureza remuneratória ou

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

previdenciária e é devido exclusivamente mediante efetiva participação nas reuniões ordinárias.

(...)

§ 15. Para compor o Conselho Administrativo do IPMH, os membros deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - a maioria dos membros titulares deverá possuir certificação e habilitação comprovadas, observados a proporção, os níveis e os prazos estabelecidos nos parâmetros gerais definidos pelo Ministério da Previdência Social.

§ 16. As eleições de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo e os §§ 9º e 10 do art. 47 desta Lei Complementar serão conduzidas por Comissão Eleitoral designada por portaria do Superintendente Chefe do IPMH, publicada no Diário Oficial do Município, composta por 03 (três) servidores públicos efetivos estáveis, vedada a participação de candidatos inscritos e de seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau." (NR)

Art. 3º - O art. 47 da Lei Complementar n.º 127, de 20 de maio de 2002, passa a vigorar com alteração do § 6º e acréscimo dos § 9º, 10, 11 e 12, com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

(...)

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal do IPMH farão jus à percepção de Jeton de Presença, nos termos dos arts. 55-H a 55-O desta Lei Complementar, cujo valor não se incorpora aos vencimentos, não gera reflexos de natureza remuneratória ou previdenciária e é devido exclusivamente mediante efetiva participação nas reuniões ordinárias.

(...)

§ 9º A eleição dos membros do Conselho Fiscal será regulamentada por edital elaborado pela Comissão Eleitoral, devidamente designada para essa finalidade.

§ 10. A eleição poderá ser realizada de forma presencial, mediante votação impressa, ou de forma virtual, por meio de sistema eletrônico seguro disponibilizado pelo IPMH, garantindo-se a autenticidade dos votos, a integridade do processo e a ampla participação dos segurados.

§ 11. Para compor o Conselho Fiscal do IPMH, os membros deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

II - a maioria dos membros titulares deverá possuir certificação e habilitação comprovadas, observados a proporção, os níveis e os prazos estabelecidos nos parâmetros gerais definidos pelo Ministério da Previdência Social.

§ 12. As eleições dos membros do Conselho Fiscal serão conduzidas pela Comissão Eleitoral de que trata o § 16 do art. 45 desta Lei Complementar." (NR)

Art. 4º - Fica acrescida à Lei Complementar n.º 127, de 20 de maio de 2002, no Capítulo II do Título II, a Seção IV, composta pelos arts. 55-A a 55-G, com a seguinte redação:

SEÇÃO IV

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

SUBSEÇÃO I

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 55-A. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar da Superintendência, de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do IPMH, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política Anual de Investimentos, na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN e na legislação federal pertinente.

Art. 55-B. O Comitê de Investimentos tem por objetivos:

I - examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do IPMH, para equalizar os níveis de informação;

II - uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais;

III - estimular e preservar o crescimento patrimonial do RPPS, objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, por meio de documento formal, a Política de Investimentos do IPMH, para apreciação, deliberação e aprovação pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida à deliberação do Conselho Administrativo.

SUBSEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 55-C. O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros, vinculados ao IPMH, podendo ser servidores efetivos em atividade ou aposentados pelo RPPS, observada a seguinte composição:

I - 01 (um) membro titular vinculado ao IPMH, que exercerá, obrigatoriamente, a função de gestor de recursos;

II - 02 (dois) membros titulares representantes dos servidores ativos do Poder Executivo Direto ou Indireto;

III - 01 (um) membro titular representante dos servidores do Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

§ 1º Os membros representantes do IPMH, do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão ser escolhidos dentre servidores públicos estáveis que contem com, no mínimo, 02 (dois) anos de contribuição ao RPPS, ou dentre servidores aposentados pelo IPMH, observada a correspondência de representatividade entre votantes e elegíveis, de modo que os representantes dos servidores efetivos em atividade e dos aposentados sejam eleitos pelos servidores efetivos ativos de quaisquer dos Poderes e pelos aposentados vinculados ao RPPS.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos terá duração coincidente com o do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Será firmado Termo de Posse dos membros do Comitê, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, nos termos do art. 13 da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 4º O mandato do membro será declarado extinto quando este:

I - faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no exercício civil;

II - falecer;

III - renunciar; ou

IV - for destituído.

§ 5º A nomeação dos membros do Comitê de Investimentos dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, cuja publicação no Diário Oficial do Município constitui requisito de validade e eficácia.

§ 6º O Regimento Interno do Comitê de Investimentos, aprovado pelo Conselho Administrativo do IPMH e publicado no Diário Oficial do Município, disporá sobre o funcionamento, as competências, a forma de convocação, o quórum e os demais procedimentos necessários à sua atuação.

Art. 55-D. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos e para o Gestor de Recursos, os quais deverão ser preenchidos previamente à nomeação ou posse, conforme o caso:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Para a função de Gestor de Recursos, deverão ser observados os requisitos estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo, previamente à nomeação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

§ 2º Para os demais membros do Comitê de Investimentos, deverão ser observados os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, quando informada sua posse no respectivo Comitê, sem prejuízo de exigências adicionais previstas na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 55-E. A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 55-D desta Lei Complementar será exigida previamente à nomeação ou posse e renovada a cada período de 04 (quatro) anos, ou em periodicidade diversa que venha a ser estabelecida pela legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 1990, será comprovada mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não incidência em alguma das situações ali previstas, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social em sua página eletrônica.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 55-F. Para fins de atendimento ao que determina o inciso III do caput do art. 55-D desta Lei Complementar, a comprovação da experiência anterior poderá se dar mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) dos seguintes documentos:

I - currículo do servidor nomeado;

II - ato de designação para o exercício do cargo ou função;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou

IV - documento comprobatório de trabalho realizado.

Art. 55-G. O Comitê de Investimentos do IPMH reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que houver convocação prévia.

§ 1º As deliberações do Comitê serão registradas em ata.

§ 2º Qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, desde que indique previamente a pauta.

§ 3º As atas contendo as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico do IPMH, para fins de transparência e publicidade.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito, sendo estas consignadas em ata.

§ 5º Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da consultoria de investimentos registrada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, contratada para este fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

§ 6º Os formulários APR deverão ser assinados pelo Superintendente Chefe do IPMH, na condição de representante legal da unidade gestora e proponente, e pelo Chefe do Departamento Financeiro e de Investimentos, na condição de liquidante." (NR)

Art. 5º - Fica acrescida à Lei Complementar n.º 127, de 20 de maio de 2002, no Capítulo II do Título II, a Seção V, composta pelos arts. 55-H a 55-O, com a seguinte redação:

SEÇÃO V

DO JETON DE PRESENÇA

Art. 55-H. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se Órgão de Deliberação Coletiva todo conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada.

Art. 55-I. São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos do IPMH abrangidos por esta Seção:

I - Conselho Administrativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de legislação federal, do Ministério da Previdência Social ou de legislação municipal relacionada aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 55-J. A função dos membros dos Órgãos de Deliberação Coletiva do IPMH, titulares e suplentes, é considerada de interesse público relevante, cabendo-lhes zelar pelos recursos da Autarquia Municipal, e o Jeton de Presença tem por objetivo fomentar a dedicação, a capacitação e o empenho dos membros no exercício de suas atribuições colegiadas.

Art. 55-K. O valor do Jeton de Presença será atribuído de acordo com o tipo e nível das certificações obtidas pelos membros dos órgãos colegiados do IPMH, variando entre nível básico, intermediário e avançado, conforme a função desempenhada, nos termos do inciso II do art. 8º-B da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, observado o seguinte:

I - a certificação dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal será graduada nos níveis básico e intermediário, correspondentes às modalidades CP RPPS CODEF I e II;

II - a certificação dos membros do Comitê de Investimentos será graduada nos níveis básico, intermediário e avançado, correspondentes às modalidades CP RPPS CGINV I, II e III.

Art. 55-L. Os valores do Jeton de Presença corresponderão a:

I - 15% (quinze por cento) do valor da referência salarial n.º 1 da tabela referencial de vencimentos constante do Anexo III da Lei Complementar n.º 001, de 1993,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

e suas alterações posteriores, para os conselheiros ou membros detentores de certificação graduada no nível básico;

II - 30% (trinta por cento) do valor da referência salarial n.º 1 da tabela referencial de vencimentos constante do Anexo III da Lei Complementar n.º 001, de 1993, e suas alterações posteriores, para os conselheiros ou membros detentores de certificação graduada no nível intermediário;

III - 40% (quarenta por cento) do valor da referência salarial n.º 1 da tabela referencial de vencimentos constante do Anexo III da Lei Complementar n.º 001, de 1993, e suas alterações posteriores, para os membros detentores de certificação graduada no nível avançado.

§ 1º As certificações obtidas em modalidades equivalentes às previstas no art. 55-K desta Lei Complementar, emitidas por entidades certificadoras reconhecidas nos parâmetros gerais definidos pelo Ministério da Previdência Social, serão consideradas de nível básico, salvo se o respectivo nível de equivalência for expressamente reconhecido em ato do referido Ministério.

§ 2º Os valores do Jeton de Presença serão automaticamente atualizados sempre que houver alteração do valor da referência salarial de que trata o caput deste artigo, inclusive em decorrência da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, independentemente de novo ato normativo.

§ 3º O direito à percepção do Jeton de Presença inicia-se na data da posse ou do início do exercício da função, constante de ato administrativo publicado no Diário Oficial do Município, observado o disposto no art. 55-M desta Lei Complementar.

§ 4º O membro que não possuir a certificação de que trata o art. 55-K desta Lei Complementar não fará jus ao Jeton de Presença, sem prejuízo do regular exercício de suas atribuições e do seu direito de voto no respectivo colegiado.

Art. 55-M. O Jeton de Presença somente será recebido enquanto o membro estiver no efetivo exercício da função correspondente em Órgão de Deliberação Coletiva abrangido por esta Seção.

§ 1º Os valores correspondentes ao Jeton de Presença não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluídos da base de cálculo do adicional de tempo de serviço e de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, e não serão utilizados como base de cálculo para proventos de aposentadoria, pensão por morte e auxílios temporários.

§ 2º Não incide contribuição previdenciária sobre o Jeton de Presença percebido por membro vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, por não se incorporar aos proventos de aposentadoria.

§ 3º Os conselheiros e membros do Comitê de Investimentos somente receberão o Jeton de Presença mediante comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, atestada por meio de assinatura na respectiva ata dentro do mês de competência.

§ 4º O Jeton de Presença não será devido pela participação em reuniões extraordinárias, considerando o caráter ordinário e programado das funções que fundamentam a gratificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

§ 5º O membro suplente fará jus ao Jeton de Presença exclusivamente quando em efetivo exercício, em substituição ao titular, vedado o pagamento cumulativo ao titular e ao suplente pela mesma reunião.

§ 6º Na hipótese de reunião conjunta de que tratam o § 14 do art. 45 e o § 8º do art. 47 desta Lei Complementar, será devido um único Jeton de Presença a cada membro, no mês de competência, relativamente ao órgão colegiado que integra.

Art. 55-N. O pagamento do Jeton de Presença será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao das reuniões que lhe derem causa.

Art. 55-O. As despesas decorrentes desta Seção correrão à conta da Taxa de Administração do IPMH, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 43 desta Lei Complementar e na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º A percepção do Jeton de Presença observará o limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º As despesas de que trata o caput serão consignadas no orçamento anual do IPMH, admitida a suplementação na forma da legislação orçamentária vigente." (NR)

Art. 6º - Ficam revogados os §§ 5º, 6º e 7º do art. 45, o § 1º do art. 48 e o § 2º do art. 58 da Lei Complementar n.º 127, de 20 de maio de 2002.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 30 de Outubro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 028/2026, referente Projeto de Lei Complementar nº 014/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

SERGIO HENRIQUE CELEGATTI
Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Extrato do Edital do Pregão Eletrônico Nº 048/2026. PROCESSO SEI 05938/2026-35. ÓRGÃO– Prefeitura Municipal de Holambra – MODALIDADE – Pregão Eletrônico, Menor Preço por item. OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE MEDICAMENTOS GERAIS E CONTROLADOS PARA ATENDER A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - ITENS DESERTOS E FRACASSADOS DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº. 023 E 028/2026- CADASTRO DE PROPOSTAS – Do dia 04/11/2026 às 00h00 até o dia 17/11/2026 às 09h00 (horário de Brasília) - DATA DA ABERTURA DA SESSÃO – **17/11/2026, às 9h00**- ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO - "Plataforma Licita Mais Brasil" através do sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br. Holambra, 30 de outubro de 2026. VALMIR MARCELO IGLECIAS, Diretor do Departamento de Saúde.

Extrato do Edital do Pregão Eletrônico Nº 049/2026. PROCESSO SEI 5971/2026-65. ÓRGÃO– Prefeitura Municipal de Holambra – MODALIDADE – Pregão Eletrônico, menor preço unitário por cesta básica. OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE 2.000 (DUAS MIL) CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AO DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL, COM ENTREGA PROGRAMADA E PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - CADASTRO DE PROPOSTAS – Do dia 04/11/2026 às 00h00 até o dia 18/11/2026 às 09h00 (horário de Brasília) - DATA DA ABERTURA DA SESSÃO – **18/11/2026, às 9h00**- ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO - "Plataforma Licita Mais Brasil" através do sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br. Holambra, 30 de outubro de 2026. VIVANE FILOMENA FURGERI CARINHANHA, Diretora do Departamento de Promoção Social.

Extrato do Edital do Credenciamento (Chamamento Público) Nº 002/2026. PROCESSO SEI 6200/2026-95. ÓRGÃO– Prefeitura Municipal de Holambra – MODALIDADE – Credenciamento (Chamamento Público). OBJETO - Credenciamento, na forma eletrônica, de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo órgão regulador competente, para prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município da Estância Turística de Holambra, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por meio de suas agências, postos de atendimento, correspondentes bancários, canais de autoatendimento, internet banking, aplicativos e demais canais disponibilizados pela instituição, com a correspondente prestação de contas e transmissão eletrônica dos dados relativos aos valores arrecadados.- CADASTRO DE PROPOSTAS – Do dia 04/11/2026 às 00h00 até o dia 26/11/2027 às 09h00 (horário de Brasília) - DATA DA ABERTURA DA SESSÃO – **26/11/2026, às 9h30**- ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO - "Plataforma Licita Mais Brasil" através do sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br. Holambra, 30 de outubro de 2026. NÚBIA APARECIDA DE CAMPOS, Diretora de Finanças.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

3ª Retificação do Edital Normativo

Holambra/SP, 30 de outubro de 2026

*A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA/SP** torna pública a **3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026** conforme segue:*

1. DAS RETIFICAÇÕES

1.1 Ficam retificadas as disposições do Edital Normativo relativas à aplicação da **PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA (PVO)**, passando a prevalecer, para os cargos integrantes de cada grupo, a seguinte distribuição:

GRUPO	DATA DA PROVA	PERÍODO
GRUPO D	29 de novembro de 2026 (domingo)	MANHÃ
GRUPO C	29 de novembro de 2026 (domingo)	TARDE
GRUPO B	06 de dezembro de 2026 (domingo)	MANHÃ
GRUPO A	06 de dezembro de 2026 (domingo)	TARDE

1.2 A presente retificação não altera a composição dos cargos integrantes dos Grupos “A”, “B”, “C” e “D”, conforme estabelecida no item 4.3 do Edital Normativo.

1.3 A confirmação dos locais de aplicação, dos horários de abertura e fechamento dos portões e dos horários de início das provas será divulgada por meio do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS (PVO), nos canais oficiais de publicação do certame, conforme previsto no Edital Normativo.

2. DA RETIFICAÇÃO DO ANEXO VII – CRONOGRAMA PREVISTO

2.1 No ANEXO VII – CRONOGRAMA PREVISTO, as linhas referentes à realização das Provas Objetivas passam a vigorar com a seguinte redação:

AÇÃO	PREVISÃO
PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA (PVO) – Grupo D (manhã) e Grupo C (tarde)	29 de novembro de 2026
PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA (PVO) – Grupo B (manhã) e Grupo A (tarde)	06 de dezembro de 2026

2.2 Permanecem inalteradas as demais previsões do ANEXO VII, inclusive as datas de publicação dos gabaritos e os respectivos períodos de interposição de recursos, vinculados às datas de realização das provas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

3. DA POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.1 Em decorrência das alterações deste Edital de Retificação, o candidato com inscrição paga que estiver impossibilitado de prosseguir no certame poderá solicitar a devolução da taxa de inscrição.

3.1.1 Procedimento: A solicitação deverá ser feita mediante requerimento assinado, conforme modelo disponível em anexo, e enviada ao e-mail contato@glconsultoria.com.br **até às 23h59min do dia 05/11/2026,** sob pena de preclusão.

3.1.2 Restrição de Pagamento: A restituição será realizada exclusivamente em conta bancária de titularidade do próprio candidato (vinculada ao seu CPF), sendo vedado o crédito em conta de terceiros.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem ratificadas todas as demais disposições do Edital Normativo e de suas retificações anteriores que não contrariem o disposto neste Edital.

4.2 Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

HOLAMBRA/SP, 30 de outubro de 2026

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal de HOLAMBRA/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

5. ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DEVOLUÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO

À Comissão Organizadora do Concurso Público Nº 001/2026
Prefeitura Municipal de Holambra/SP

Assunto: Solicitação de devolução da taxa de inscrição

Eu, _____,

inscrito(a) no CPF nº _____ candidato(a) regularmente inscrito(a) no **Concurso Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Holambra/SP**, sob o número de inscrição _____,

para o cargo público _____

venho, respeitosamente, à presença dessa Comissão **REQUERER** a **ANULAÇÃO DA MINHA INSCRIÇÃO** e **DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO DE INSCRIÇÃO.**

A solicitação é realizada em razão das **alterações promovidas no edital retificativo**, especialmente aquelas referentes a DATA DE REALIZAÇÃO DA PVO, circunstância que inviabiliza minha permanência no certame.

- *Declaro estar ciente de que a presente solicitação decorre **exclusivamente das alterações introduzidas no edital**, conforme previsão expressa no edital retificativo do Concurso Público nº 001/2026, e que o pedido está sendo formulado **dentro do prazo estabelecido**, qual seja, **até o dia 05/11/2026, às 23h59min**.*
- *Declaro, ainda, estar ciente de que a **devolução do valor da taxa de inscrição será efetuada impreterivelmente em conta bancária de minha titularidade**, vinculada ao **CPF do candidato inscrito**, não sendo admitidos depósitos em conta de terceiros, por razões de controle, transparência e conformidade administrativa.*
- *Declaro estar ciente que a devolução será realizada pela prefeitura no prazo de até 15 dias úteis após o encerramento do período de inscrições.*

Para fins de restituição, informo os seguintes dados bancários:

- **Titular da Conta:** _____ **CPF do Titular:** _____
- **Banco:** _____ **Agência:** _____ **Conta:** _____
- **Tipo de Conta:** ( ) Corrente ( ) Poupança
- **Pix:** _____ **Chave:** ( ) CPF ( ) Nº Telefone Celular

Declaro, ainda, que as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

....., ... de ..... de 2026.

_____
Assinatura do(a) Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2026

Edital de Decisão sobre Pedidos de Anulação de Inscrição

Holambra/SP, 30 de outubro de 2026

*A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA/SP** torna público o **EDITAL DE DECISÃO SOBRE PEDIDOS DE ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO – ORIENTADOR EDUCACIONAL** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026** conforme segue:*

1. DO DEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO

1.1 Em conformidade com a 2ª Retificação do Edital de Abertura e considerando as solicitações formais de cancelamento de inscrição realizadas por candidatos ao cargo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL** que foram impossibilitados de prosseguir no certame, ficam consideradas ANULADAS e sem efeito as inscrições a seguir relacionadas:

Nº INSC	CANDIDATO
157346	**ANA CAROLINA SOARES DE ANDRADE**
156156	**CRISTIANE DRIDES**
155384	**EDER SOARES NOGUEIRA**
153464	**ELAINE MIGUEL DA SILVA**

1.2 As inscrições acima relacionadas serão anuladas no sistema em até 48h após a publicação deste edital.

HOLAMBRA/SP, 30 de outubro de 2026

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal de HOLAMBRA/SP